



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 4

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2004

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos:

Nomeação da comissão de apreciação dos pedidos para as actividades culturais.....	155
Apoios financeiros.....	156
Nomeação.....	156
Durante a ausência da Região do Presidente do Governo Regional dos Açores as mesmas serão asseguradas pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.....	156

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARAS AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despachos:

Nomeações.....	156
----------------	-----

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria:

Apoio financeiro.....	157
-----------------------	-----

Despachos:

Cessação de funções.....	157
Nomeações.....	157
Designação os elementos que integram a junta médica da Direcção Regional da Educação.....	157
Transferências.....	158
Nomeações.....	158
Renovação de contratos.....	159
Nomeações.....	160
Transferência.....	160
Nomeação.....	161
Contratos.....	161

Designação.....	161
Rescisão de contrato.....	161
Transferências.....	161
Nomeações.....	162
Reclassificações.....	162
Nomeações.....	163
Transferências.....	164
Contratos.....	164
Nomeações.....	165
Reclassificação.....	165
Contratos.....	165
Contratos-programa.....	166
Aditamentos.....	171
Transferência.....	172
Rectificação.....	172

Avisos:

Abertura do concurso do pessoal docente para a educação pré-escolar e ensinos básico, secundário e artístico, referente ao ano escolar 2004/2005.....	172
Abertura de concurso - Assistente de administração escolar principal.....	191
Alargamento de prazo.....	192
Abertura de concurso - Assistente de administração escolar principal.....	192

Avisos:

Listas de antiguidade.....	193
----------------------------	-----

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portarias:

Apoios financeiros.....	193
-------------------------	-----

Despachos:

Delegação de poderes.....	196
Nomeações.....	197

Aviso:

Listagem prevista na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Junho.....	197
---	-----

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria:

Apoios financeiros.....	198
-------------------------	-----

Despachos:

Nomeações.....	198
Contrato.....	199

Nomeações.....	199
Contrato.....	199
Nomeações.....	199
Transferência.....	200
Prorrogações.....	200
Requisição.....	200
Aplicação de pena disciplinar.....	200
Rescisão de contrato.....	200
Renovação de contrato.....	200
Nomeação.....	200
Contratos.....	201
Acordos de cooperação.....	201

Avisos:

Listas classificativas - Enfermeiro nível 1.....	202
Lista classificativa - Enfermeiro.....	202
Lista de antiguidade.....	203
Concurso público - Aquisição de material de consumo clínico - material de penso.....	203
Abertura de concurso - Educador social especialista principal.....	205
Rectificação.....	206

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despachos:

Apoios financeiros.....	207
Renovação de contrato.....	207

Éditos:

Estabelecimento da instalação designada por Alimentador SR4 "SE São Roque - PS n.º 13 Bombeiros", sita nas freguesias de São Roque e Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.....	207
Estabelecimento da instalação designada por Alimentador SR3 "SE São Roque - PT n.º 395 Canada do Monte", sita nas freguesias de São Roque e Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.....	208

Avisos:

Abertura de concurso - Inspector.....	208
Faz público que o concurso interno de ingresso geral para admissão de um lugar de motorista de ligeiros ficou deserto.....	211

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despachos:

Delegação de poderes.....	211
Designação.....	211

Delegação de competência.....	211
Nomeação.....	211
Rescisão de contrato.....	211
Nomeações.....	212
Transferência.....	212
Nomeação.....	212
Rectificação.....	212

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

Despachos:

Rectificações.....	212
--------------------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso:

Prorrogações.....	213
-------------------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Aviso:

Concessão de licença sem vencimento.....	213
--	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Avisos:

Reformulação da tabela de taxas do regulamento municipal de urbanização e edificação.....	213
Projecto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais.....	219
Regulamento da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)	
Regulamento interno de utilização do porto de recreio.....	236

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOÇÃO

Aviso:

Lista de antiguidade.....	247
---------------------------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso:

Abertura de concurso - Fiel de armazém.....	247
---	-----

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução:

Aprova o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2004.....	248
---	-----

JUNTA DE FREGUESIA DAS RIBEIRAS

Aviso:

Renovação de contrato.....	249
----------------------------	-----

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aviso:

Torna público a aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano, bem como o Plano Plurianual de Investimento para o ano financeiro de 2004...	249
--	-----

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

41/2004 - Ao abrigo da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 25/2000, de 6 de Abril, nomeio a comissão de apreciação dos pedidos de apoio para as actividades culturais nos domínios referidos nas alíneas a) a d) do artigo 2.º da mesma portaria:

Presidente: Miguel António do Canto e Noronha, técnico especialista.

Vogais efectivos: João António Branco Martins, técnico especialista principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Cecília Maria da Costa Ventura Garcia, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais

suplentes: Ana Cristina Vilhena Tavares Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe;
Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias, técnica superior de 1.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

5 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

42/2004 - O Grupo de Motards "Grave Diggers", sediado na Vila de Lagoa, em São Miguel vai levar a efeito em 2004, a II edição da sua Concentração de "Custom Bikes", a qual contará com inscrições abertas a participantes de todas as ilhas da Região e aos Clubes da especialidade do Continente.

Considerando que as receitas provenientes daquele evento serão canalizadas para uma instituição de beneficência;

Considerando, ainda, o pedido oportunamente formulado, e de que o patrocínio da Presidência do Governo Regional será devidamente publicitado em todo o material promocional daquela iniciativa, determino a concessão de um apoio de € 1.500,00 ao Grupo de Motards "Grave Diggers", destinado a apoiar a realização da sua II Concentração, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.08.02. - Transferências Correntes – Outras, do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2004.

6 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

43/2004 - No próximo dia 10 de Janeiro de 2004, pelas 21,30 horas, terá lugar no Teatro Angrense, em Angra do Heroísmo, a estreia e única apresentação de um espectáculo comemorativo dos trinta anos de vida profissional do actor Gonçalo Oliveira, iniciativa promovida por "Filomena Viveiros & Nelson Lourenço – Produtores Executivos.

O referido espectáculo, intitulado "...parei de passagem...", construído a partir de um guião de Gonçalo Oliveira várias formas de expressão, tais como o bailado, a canção e a poesia, contando para o efeito com um elenco de reconhecido mérito que integra importantes nomes açorianos e nacionais.

Considerando o importante contributo que Gonçalo Oliveira tem dado para a cultura açoriana e a relevância cultural da iniciativa, bem como o facto de que o apoio da Presidência do Governo Regional será devidamente publicitado em todo o material promocional daquela iniciativa, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, determino a concessão de um apoio de € 3.000,00 a "Filomena Viveiros & Nelson Lourenço – Produtores executivos", destinado a apoiar a realização do espectáculo comemorativo dos trinta anos de actividade profissional do actor Gonçalo Oliveira, o qual

deverá ser processado pela rubrica 04.08.02. – "Transferências Correntes – Outras", do Orçamento da Presidência do Governo Regional dos Açores.

7 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

44/2004 - Nos termos do disposto nas alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, designo, a pedido do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, e sob proposta do Secretário Regional do Ambiente, a Dr.ª Luísa Aguiar, jurista, adjunta do Gabinete daquele membro do Governo Regional, representante do Governo Regional dos Açores no Grupo de Trabalho para análise do normativo nas áreas do ambiente e do ordenamento do território na perspectiva das especificidades próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, recentemente criado por Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

8 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

45/2004 - Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, determino o seguinte:

1. Durante a minha ausência da Região, de 13 a 16 de Janeiro de 2004, as funções de Presidente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, Professor Doutor José Gabriel do Álamo de Meneses.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

9 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despachos

46/2004 - Não se encontrando providos os lugares de tesoureiro de 1.ª e 2.ª classe do quadro de pessoal dirigente

da Tesouraria de Ponta Delgada, designo Albano Botelho dos Santos, tesoureiro de 3.ª classe, para exercer as funções de tesoureiro – gerente da Tesouraria de Ponta Delgada pelo período de um ano com início a 1 de Janeiro de 2004.

47/2004 - Não se encontrando providos os lugares de tesoureiro de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do quadro de pessoal dirigente da Tesouraria de Angra do Heroísmo, designo Maria Margarida Gomes Oliveira, tesoureira ajudante principal, para exercer as funções de tesoureira – gerente da Tesouraria de Angra do Heroísmo pelo período de um ano com início a 1 de Janeiro de 2004.

48/2004 - Não se encontrando providos os lugares de tesoureiro de 1.ª e 2.ª classe do quadro de pessoal dirigente da Tesouraria da Horta, designo Manuel José Simas de Lemos, tesoureiro de 3.ª classe, para exercer as funções de tesoureiro – gerente da Tesouraria da Horta pelo período de um ano com início a 1 de Janeiro de 2004.

30 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Extracto de portaria

21/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 31 de Dezembro de 2003, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 3.850,00 - Associação de Karaté dos Açores - 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar encargos com um projecto de modernização e apetrechamento da associação, conforme o contrato-programa celebrado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro.

A referida comparticipação financeira será processada pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, Código 08.07.01 do Orçamento para 2003 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto - Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional 37/2003/A).

31 de Dezembro de 2003. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

Despachos

49/2004 - Carlos Alberto da Silva Machado, Inspector Superior Principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, nomeado director de serviços do Trabalho, nos termos do n.º 3, do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dado por findo, a seu pedido, o exercício de funções decorrentes da referida nomeação, a partir de 1 de Janeiro de 2004, por ter tomado posse, com efeitos à mesma data, no lugar do Secretário-Geral do Conselho Regional de Concertação Estratégica.

19 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

50/2004 - Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio em regime de substituição, o Licenciado João de Melo Medeiros, assessor principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, no cargo de Director de Serviços do Trabalho – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

23 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

51/2004 - Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, nomeio a Dr.ª Virginia Maria da Silva Neto Reis, licenciada em História, variante de arqueologia, com especialização em Museologia e Educação, para o cargo de directora do Museu de São Jorge, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do despacho.

15 de Janeiro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho

52/2004 - Nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 43/2003, de 11 de Dezembro, designo para integrar a junta médica da Direcção Regional da Educação, os seguintes elementos:

Elementos efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Recursos Humanos, da Direcção Regional da Educação;
 Dr. Luís António Vieira de Brito de Azevedo, Chefe de Serviço de Saúde Pública;
 Dr. Luís Manuel Gomes Santos Silva, Assistente de Clínica Geral.

Elementos suplentes:

Dr. Fernando Artur Conde Vieira Pimentel, Assistente de Ortopedia;
 Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, Assistente Graduado de Saúde Pública;
 Dr.ª Maria Margarida Cota Bettencourt Moniz, Assistente Graduada de Psiquiatria.

18 de Dezembro de 2003. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

Extracto de despachos

93/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2002:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas pelo artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) abaixo indicado(s) o(s) seguinte(s) Professor(es) do quadro de nomeação definitiva:

Escola Básica 2,3 Padre João José do Amaral**2.º ciclo do ensino básico****Educação musical**

Esmeralda Maria Jesus Oliveira Rezendes, professora do quadro de nomeação definitiva de Educação Musical do 2.º ciclo do ensino básico da EB 2,3 Gaspar Frutuoso.

3.º ciclo do ensino básico**8.º grupo B**

Manuela Paula Teixeira Leite Eloi Moniz, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo B do 3.º ciclo do ensino básico da EB 2,3/S das Lajes do Pico.

94/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2002:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 2,3 Padre João José do Amaral**2.º ciclo do ensino básico****Trabalhos manuais**

Angela Maria Guimarães Dias, professora do quadro de nomeação definitiva de Trabalhos Manuais do 2.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 2,3 de Capelas.

3.º ciclo do ensino básico**11.º grupo B**

Maria Alexandra Silva Seara Medeiros, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo B do 3.º ciclo de ensino básico da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.

95/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2002:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea d) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 2,3 Padre João José do Amaral**2.º ciclo do ensino básico****Educação moral religiosa católica**

Nuno António Bettencourt Gomes, professor profissionalizado de Educação Moral Religiosa Católica do 2.º ciclo do ensino básico em exercício na Escola Básica 3/S de Antero de Quental.

96/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2002:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 2,3 Padre João José do Amaral**2.º ciclo do ensino básico****4.º grupo**

Manuel António Oliveira Pereira, professor profissionalizada do 4.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico em exercício na Escola Básica 2,3 de Angra do Heroísmo.

97/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2002:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro,

precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 2,3 Padre João José do Amaral**2.º ciclo do ensino básico****3.º grupo**

Maria Manuela Silva Couto Macêdo, professora com nomeação definitiva do 3.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada.

8 de Janeiro de 2004. - A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

98/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, autorizadas as seguintes renovações de contratos a termo certo:

Escola Básica Integrada de Arrifes

Em despacho de 25 de Junho de 2003:

Maria de Fátima Sousa Raposo Costa, auxiliar de acção educativa, com início em 15 de Julho de 2003, até 14 de Janeiro de 2004.

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Em despacho de 7 de Outubro de 2003:

Ana Catarina Borba Costa Soares Ponte, assistente de acção educativa da EB1/JI Madre Teresa da Anunciada, com início em 2 de Outubro de 2003, até 1 de Abril de 2004.

Em despacho de 31 de Outubro de 2003:

Ângela Maria Tavares Ferreira Corvelo, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Conceição, com início em 1 de Novembro de 2003, até 30 de Novembro de 2003.

Maria João Borges Resendes Furtado, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Santa Bárbara, com início em 1 de Novembro de 2003, até 30 de Novembro de 2003.

Rosa Maria Moniz do Couto Lopes, cozinheira, com início em 1 de Novembro de 2003, até 30 de Novembro de 2003.

Em despacho de 27 de Novembro de 2003:

Ângela Maria Tavares Ferreira Corvelo, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Conceição, com início em 1 de Dezembro de 2003, até 31 de Dezembro de 2003.

Maria João Borges Resendes Furtado, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Santa Bárbara, com início em 1 de Dezembro de 2003, até 31 de Dezembro de 2003.

Rosa Maria Moniz do Couto Lopes, cozinheira, com início em 1 de Dezembro de 2003, até 31 de Novembro de 2003.

Escola Básica Integrada/S de Santa Maria

Em despacho de 19 de Maio de 2003:

Helena Maria Cabral Moura Fernandes, assistente de administração escolar, com início em 20 de Maio de 2003, até 19 de Junho de 2003.

Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga

Em despacho de 13 de Novembro de 2003:

Bruno Emanuel Garcia de Melo, auxiliar de manutenção, com início em 17 de Novembro de 2003, até 16 de Dezembro de 2003.

Em despacho de 16 de Outubro de 2003:

Bruno Emanuel Garcia de Melo, auxiliar de manutenção, com início em 17 de Outubro de 2003, até 16 de Novembro de 2003.

99/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 3/S Antero de Quental

3.º ciclo do ensino secundário

Informática

Nuno Filipe Valério Ribeiro Almeida Felgueiras, professor do quadro de nomeação provisória de informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Antero de Quental.

Paulo Alexandre Pacheco Leocádio, professor do quadro de nomeação provisória de informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Antero de Quental.

Escola Básica 3/S Domingos Rebelo

3.º ciclo do ensino secundário

Informática

Lúgia Rosa da Silva Brito Fonseca, professora do quadro de nomeação provisória de informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo.

Nuno Vasco Parreira Bonito, professor do quadro de nomeação provisória de informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo.

100/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 3/S Antero de Quental

3.º ciclo do ensino básico

Informática

João Arcádio Pontedeira Senra, professor do quadro de nomeação provisória de Informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Antero de Quental.

Marília do Carmo Fontes Resendes Marques Reis, professora do quadro de nomeação provisória de Informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Antero de Quental.

Natacha Alexandra Costa Pacheco Gago da Câmara, professora do quadro de nomeação provisória de Informática do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Antero de Quental.

101/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas pelo artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) abaixo indicado(s) o(s) seguinte(s) Professor(es) do quadro de nomeação definitiva:

Escola Básica 3/S Domingos Rebelo

3.º Ciclo do Ensino Básico

4.º grupo A

Nelma Alexandra Sousa Fernandes, professora do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo A do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 2,3 Rui Galvão de Carvalho.

102/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Conservatório Regional de Ponta Delgada

ENSINO ARTÍSTICO

M 32

Jane Sharon Cockshott, professora com nomeação definitiva do M 32 do Ensino Artístico do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada.

9 de Janeiro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

103/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizados os contratos de prestação de serviço docente, em regime de acumulação referente ao ano escolar de 2003/2004 dos seguintes professores:

Escola Básica 2,3 de Arrifes

2.º Ciclo Ensino Básico

Em despacho de 10 de Novembro de 2003:

Educação moral religiosa evangélica

Fernando Júlio Ribeiro Matos Fazenda.

Escola Básica 2,3/S das Lajes do Pico

ENSINO ARTÍSTICO

Em despacho de 3 de Novembro de 2003:

M - 17

Andriy Stepansky.

104/2004 - Por despacho da presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada/S de São Roque do Pico, de 5 de Janeiro de 2004, foi Maria Natália Vieira Jorge, designada encarregada de pessoal auxiliar em regime de substituição, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

105/2004 - Por despacho da Directora Regional, autorizada a rescisão do contrato a termo certo abaixo mencionado:

Escola Básica Integrada da Povoação

Em despacho de 6 de Janeiro de 2004:

Paula Maria Miranda Pinto Gomes, auxiliar técnica, a partir de 6 de Janeiro de 2004.

12 de Janeiro de 2004. - A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

106/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas / Áreas Escolar e ciclo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professores do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Maria Albertina Gomes do Nascimento Vitorino, professora do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI do Pasteleiro, Angústias, para a Área Escolar da Horta.

Maria de Fátima Maciel Andrade Silveira, professora do quadro de nomeação definitiva da EB1 de Lombega, Castelo Branco, para a EB1 de Praia do Norte, Praia do Norte.

Ana Cristina Gonçalves Baltazar, professora do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI de Rosais, Rosais, para a EB1/JI da Beira, Velas.

Maria do Rosário Andrea Mirante Afonso Barroso, professora do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI João Ferreira da Silva, Água de Pau, para a EBI de Água de Pau.

107/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas pelo artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas/Áreas Escolares, e nível abaixo indicado o(s) seguinte(s) educadores de infância do quadro de nomeação definitiva:

Dina Manuela Dias Simões de Melo, educadora de infância do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI do Capelo, Capelo, para a EB1/JI de Pedro Miguel, Pedro Miguel.

Susana Cameselle Y Duarte, educadora de infância do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI do Faial da Terra, Povoação, para a EB1/JI da Lomba do Botão, Povoação.

108/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas / Áreas Escolares, e ciclo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professores do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Telma Cristina Saragoila Vicente da Silva, professora do quadro de zona pedagógica da Horta, para a EB1/JI de Flamengos, Flamengos.

Maria da Graça da Costa Tavares, professora do quadro Distrital de Vinculação de Viseu, para a EB1,2,3/JI do Topo, Topo.

Frederico André Cabral Sampaio, professor do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada, para a EB1/JI Francisco José Medeiros, Fenais da Luz.

Graça de Fátima Ventura Moniz, professora do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada, para a EB1/JI João Ferreira da Silva, Água de Pau.

Sandra Sofia Cardoso Costa, professora do quadro de zona pedagógica de Angra do Heroísmo, para a EB1/JI de Rosais, Rosais.

Maria Teresa Chagas Canhenha Quaresma, professora do quadro Distrital de Vinculação de Setúbal, para a EB1/JI João Ferreira da Silva, Água de Pau.

13 de Janeiro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

109/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 14 de Janeiro de 2004:

Cristina Correia de Medeiros, auxiliar de acção educativa do quadro da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, nomeada, por reclassificação, na categoria de assistente de administração escolar no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, escalão 1, índice 195.

Maria José Medeiros do Rego Victória, auxiliar técnica do quadro da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo, nomeada, por reclassificação, na categoria de telefonista, escalão 8, índice 239, do quadro da mesma escola.

110/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio

3.º ciclo do ensino secundário

5.º grupo

António José Monteiro Antunes, professor do quadro de nomeação provisória do 5.º grupo do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio.

111/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Escola Básica 3/S da Ribeira Grande

3.º ciclo do ensino básico

5.º grupo

Jorge Manuel da Costa Pimentel, professor do quadro de nomeação provisória do 5.º grupo do 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande.

112/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas / Áreas Escolares, e nível abaixo indicado o(s) seguinte(s) educadores de infância do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Maria João Monteiro Pais Alves Oliveira, educadora de infância do quadro de zona pedagógica da Horta, para a EB1/JI de Capelo, Capelo.

Maria de Jesus Rodrigues da Silva Costa Ferreira, educadora de infância do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada, para a EB1/JI do Faial da Terra, Faial da Terra, Povoação.

Ana Cláudia Mareco Pereira Cabanas Miguel, educadora de infância do quadro de zona pedagógica da Horta, para a EB1/JI José Furtado Leite, Água Retorta, Povoação.

113/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, n.º 3 do artigo 18.º alínea b) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 56.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para os Quadros de Zona Pedagógica dos 2.º e 3.º ciclos e secundário e grupo(s) abaixo indicado(s) o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada

ENSINO ARTÍSTICO

M24

Amâncio António Raposo Machado Cabral, professor com nomeação provisória do M24 do ensino artístico Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada.

3.º ciclo do ensino básico**Informática**

Manuela da Conceição Medeiros Monteiro de Melo, professora com nomeação provisória de informática do 3.º ciclo do ensino básico Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada.

114/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação provisória:

Conservatório Regional de Ponta Delgada**ENSINO ARTÍSTICO****M15**

Cristiana Spadaro, professora com nomeação provisória do M15 do ensino artístico do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada.

M17

Daniele Sarno, professor com nomeação provisória do M17 do ensino artístico do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada.

M24

Pasquale Sansanelli, professor com nomeação provisória do M24 do ensino artístico do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada.

M30

Ana Margarida Silveira Nunes Teixeira Gaipo, professora com nomeação provisória do M30 do ensino artístico do quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada.

115/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas / Áreas Escolar e ciclo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professores do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Nuno José Couto de Fontes Correia, professor especializado em educação especial do quadro de nomeação definitiva da EBI de Lagoa, para a EBI de Água de Pau.

116/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2003:

Nomeado(s) por transferência nos termos das disposições conjugadas pelo artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas / Áreas Escolares, e ciclo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professores do quadro de nomeação definitiva:

Ana Maria Fonseca Moreira Guedes da Rosa, professora do quadro de nomeação definitiva da EB1/JI de Flamengos, Flamengos, para a Área Escolar da Horta.

117/2004 - Por despacho da Directora Regional, autorizado a celebração dos contratos a termo certo abaixo mencionados:

Escola Básica 2,3 de Angra do Heroísmo

Em despacho de 24 de Setembro de 2003:

Liliana de Jesus Vieira de Melo, auxiliar de acção educativa, a partir de 6 de Outubro de 2003 até 5 de Novembro de 2003.

Zilda Maria Melo Machado Borges, auxiliar de acção educativa, a partir de 6 de Outubro de 2003 até 5 de Novembro de 2003.

Maria da Conceição Toste Àvila Faíña, auxiliar de acção educativa, a partir de 6 de Outubro de 2003 até 5 de Novembro de 2003.

Maria Celestina Cota Teixeira Meneses, auxiliar de acção educativa, a partir de 6 de Outubro de 2003 até 5 de Novembro de 2003.

Em despacho de 9 de Outubro de 2003:

Margarida Maria Pereira Cardoso Vieira, cozinheiro, a partir de 20 de Outubro de 2003 até 19 de Novembro de 2003.

118/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 13 de Janeiro de 2004:

Cristina de Fátima Viegas Soares, nomeada técnico profissional principal, do quadro de pessoal da Área Escolar de São Carlos.

Os funcionários, serão exonerados dos lugares que estão ocupando com efeitos à data da aceitação nas novas categorias.

119/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 13 de Janeiro de 2004:

Elisabete Alexandra Alves Vicência Romeiro, nomeada assistente de administração escolar especialista, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada dos Biscoitos.

Lúcia de Fátima Correia Parreira Gonçalves, nomeada assistente de administração escolar especialista, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada dos Biscoitos.

Os funcionários, serão exonerados dos lugares que estão ocupando com efeitos à data da aceitação nas novas categorias.

120/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 14 de Janeiro de 2004:

Dora Maria Cardoso Silveira, auxiliar técnico do quadro de pessoal da Área Escolar da Horta, reclassificada como telefonista do mesmo quadro.

14 de Janeiro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

121/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, autorizadas as seguintes contratações a termo certo:

Área Escolar da Praia da Vitória

Em despacho de 10 de Setembro de 2003:

Liberta de Jesus Furtado Lopes Aguiar, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Santa Luzia, com início em 23 de Setembro de 2003, até 22 de Outubro de 2003.

Maria das Dores Gonçalves Mateus, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Cabo da Praia, com início em 23 de Setembro de 2003, até 22 de Outubro de 2003.

Rosa Maria Gomes Vieira Toste, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Porto Martins, com início em 23 de Setembro de 2003, até 22 de Outubro de 2003.

Em despacho de 30 de Setembro de 2003:

Maria Dinis Vieira Silva, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de São Brás, com início em 8 de Outubro de 2003, até 7 de Novembro de 2003.

Em despacho de 9 de Outubro de 2003:

Helena Maria Nunes da Silva, auxiliar de acção educativa da EB1/JI de Fontinha, com início em 20 de Outubro de 2003, até 19 de Novembro de 2003.

Escola Básica Integrada de Arrifes

Em despacho de 30 de Setembro de 2003:

Paula Alexandra Correia Cordeiro Feleciano, auxiliar de acção educativa da EB1/JI Cardeal Humberto Medeiros, com início em 17 de Outubro de 2003, até 16 de Novembro de 2003.

Valdemira da Conceição Andrade Cordeiro, auxiliar de acção educativa da EB11/JI de Outeiro, com início em 17 de Outubro de 2003, até 16 de Novembro de 2003..

Escola Básica Integrada da Maia

Em despacho de 16 de Setembro de 2003:

Maria de Lurdes Moniz Tavares Oliveira, auxiliar de acção educativa da EB1/JI Lombinha da Maia, com início em 3 de Novembro de 2003, até 2 de Dezembro de 2003.

122/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizados os contratos de prestação de serviço docente, em regime de acumulação referente ao ano escolar de 2003/2004 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica 3/S Antero de Quental**3.º Ciclo Ensino Básico**

Em despacho de 14 de Novembro de 2003:

1.º grupo

José Alberto de Frias Parece.
Fátima da Conceição Arruda Gonçalves Moura Esteves.

4.º grupo A

César Fausto Monteiro Alves.
Paulo Martinho Benevides Sousa.

8.º grupo A

Maria Margarida Vieira Cabral de Melo.

8.º grupo B

João Manuel dos Ramos.

9.º grupo

Marília de Fátima Cabral Pavão.
Maria da Graça Gomes Carreiro Tavares e Melo.

10.º grupo A

Berta da Silva Mayo Camacho de Melo Bento.

11.º grupo A

Ana Maia Cabral da Câmara Simões Pereira.

15 de Janeiro de 2003. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contratos-programa

22/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apechamento;

Considerando que o Clube Desportivo Lajense teve de proceder a obras de recuperação e beneficiação da cobertura da sua sede social, devido ao temporal ocorrido em Abril de 2003;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto;
- 2) O Clube Desportivo Lajense, adiante designado por CDL, como segundo outorgante devidamente representado por Luís Martinho Janeiro Aço, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto as obras de recuperação e beneficiação da cobertura da sede social realizadas pelo segundo outorgante na sequência do temporal ocorrido em Abril de 2003, de acordo com os elementos apresentados ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com custo global estimado de obra no valor de € 13.197,21, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 5.278,00.

2 - A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.1 - Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins previstos no presente contrato.

Cláusula 4.ª**Atribuições da DREFD**

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Lajense, *Luís Martinho Janeiro Aço*.

23/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que a Associação de Atletismo da Ilha do Pico está a proceder à reconstrução de uma arrecadação para material na pista de atletismo de S. Mateus;

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Atletismo da Ilha do Pico, adiante designada por AAIP, como segundo outorgante, devidamente representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio à reconstrução de uma arrecadação para material na pista de atletismo de S. Mateus, a realizar pelo segundo outorgante, de acordo com os documentos apresentados ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Comparticipação financeira**

1 - Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.^a, com custo global estimado de € 6.619,74, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 3.970,00.

2 - A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.1 - Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, após a assinatura do presente contrato e contra a apresentação do respectivo relatório de execução, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas.

Cláusula 3.^a**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins previstos no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Atribuições da DREFD**

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*.

24/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para a modernização e apetrechamento das associações desportivas;

Considerando que a Associação de karaté dos Açores vem promovendo, fomentando e dirigindo a prática de actividades desportivas, designadamente no karaté e se propõe continuar a desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento, que visa melhorar e facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes;

Considerando que a Associação de karaté dos Açores procedeu à aquisição de 1 computador, um monitor e uma fotocopiadora e apresentou documentos comprovativos das despesas efectuadas;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho Administrativo do FRD;
- 2) A Associação de karaté dos Açores, adiante designada por AKA, como segundo outorgante, devidamente representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio ao projecto de modernização e apetrechamento da associação, efectuado no corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Março de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

Para prossecução do objecto definido na cláusula anterior o FRD compromete-se a atribuir uma participação financeira à AKA, no montante de € 3.850.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

O FRD compromete-se a disponibilizar à AKA a quantia referida na cláusula anterior após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Atribuições da associação

A AKA compromete-se a manter o equipamento afecto aos fins previstos no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Atribuições da DREFD

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão, cessação e incumprimento do contrato

A revisão e cessação deste contrato, bem como o incumprimento pelo segundo outorgante do disposto na cláusula 5.ª, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho Administrativo do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

25/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para o apetrechamento dos clubes e associações desportivas;

Considerando que o Sporting Clube de Guadalupe vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no futebol, utilizando uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Sporting Clube de Guadalupe, adiante designado por SCG, como segundo outorgante, devidamente representado por Oscar Manuel Medina Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes con-

tratantes, no que respeita aos encargos advindos da posse de viatura própria destinada ao apoio ao desenvolvimento de actividades de promoção de actividades físicas e desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, a DREFD compromete-se a atribuir uma participação ao SCG no montante de € 1.750,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efectuada no âmbito do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.7 - "Apoio à aquisição de viaturas por clubes e associações desportivas".

Cláusula 5.ª

Atribuições do clube

São atribuições do clube:

- a) Manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição;
- b) Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço de Educação Física e Desporto da Graciosa em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.ª

Atribuições da DREFD

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Revisão, cessação e incumprimento do contrato

A revisão e cessação deste contrato, bem como o incumprimento pelo segundo outorgante do disposto na cláusula 5.ª, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

17 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube de Guadalupe, *Oscar Manuel Medina Silva*.

26/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que a Casa do Povo de Praia da Graciosa está a proceder à construção de balneários de apoio ao seu polidesportivo;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto;
- 2) A Casa do Povo de Praia da Graciosa, adiante designada por CPPG, como segundo outorgante, devidamente representada por João Manuel Silva Melo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio às obras de construção de balneários de apoio ao polidesportivo da Praia da Graciosa, a realizar pelo segundo outorgante, de acordo com o projecto apresentado ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e participação financeira

1 - Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com custo global estimado de obra no valor de € 19.951,92, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 11.970,00.

2 - A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.1 - Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de Capital, 08.03.00 - Administrações Privadas, 08.03.01 - Instituições Particulares, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Atribuições do clube

A CPPG compromete-se, através deste contrato a executar as obras de acordo com o projecto apresentado ao primeiro

outorgante e a apresentar um relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor da comparticipação financeira concedida.

Cláusula 4.ª

Atribuições da DREFD

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Revisão, cessação e incumprimento do contrato

A revisão e cessação deste contrato, bem como o incumprimento pelo segundo outorgante do disposto na cláusula 3.ª, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins previstos no presente contrato.

17 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Casa do Povo de Praia da Graciosa, *João Manuel Silva Melo*.

27/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para o apetrechamento dos clubes e associações desportivas;

Considerando que o Candelária Sport Clube vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no hóquei em patins e no ténis de mesa, utilizando uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, devidamente representado por Vasco Henrique Costa Nunes Paulos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que respeita aos encargos advindos da posse de viatura própria destinada ao apoio ao desenvolvimento de actividades de promoção de actividades físicas e desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, a DREFD compromete-se a atribuir uma comparticipação ao CSC no montante de € 8.750,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efectuada no âmbito do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.7 - "Apoio à aquisição de viaturas por clubes e associações desportivas".

Cláusula 5.ª

Atribuições do clube

São atribuições do clube:

- a) Manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição;
- b) Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço de Educação Física e Desporto do Pico em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Atribuições da DREFD**

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.^a**Revisão, cessação e incumprimento do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, bem como o incumprimento pelo segundo outorgante do disposto na cláusula 5.^a, rege-se pelo disposto nos artigos 15.^o a 17.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

17 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Vasco Henrique Costa Nunes Paulos*.

2.º Aditamento ao contrato-programa

3/2004 - Considerando que no contrato-programa celebrado entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, o Fundo Regional de Fomento do Desporto e o Clube Desportivo "Os Marienses", referente à participação na época desportiva de 2003/2004 no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de andebol masculino e Taça de Portugal, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Desportivo "Os Marienses" tem de se deslocar para participar na 3.^a eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho Administrativo do FRD e Clube Desportivo "Os Marienses", adiante designado por CDM, como segundo outorgante, devidamente representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1.^o - Os primeiros outorgantes concedem através deste contrato ao segundo outorgante participações financeiras no valor de € 58.736,16, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) € 3.132,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação na 3.^a eliminatória da Taça de Portugal;
- f) € 2.300,76 destinados a apoios complementares referentes à participação na 3.^a eliminatória da Taça de Portugal.

2.^o

18 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho Administrativo do FRFD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo "Os Marienses", *Manuel Freitas Medeiros*.

2.º Aditamento ao contrato-programa

4/2004 - Considerando que no contrato-programa celebrado entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, o Fundo Regional de Fomento do Desporto e o Candelária Sport Clube referente à participação na época desportiva de 2003/2004 no Campeonato Nacional de hóquei em patins da 2.^a Divisão e Taça de Portugal, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Candelária Sport Clube tem de se deslocar para participar nos 1/16 avos de final da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho Administrativo do FRD e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, devidamente representado por Vasco Henrique Costa Nunes Paulos, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1.º - Os primeiros outorgantes concedem através deste contrato ao segundo outorgante participações financeiras no valor de € 48.596,78, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) € 2.436,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação nos 1/16 avos da Taça de Portugal;
- f) € 1.789,48 destinados a apoios complementares referentes à participação nos 1/16 avos da Taça de Portugal.

2.º

18 de Dezembro de 2003 . - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho Administrativo do FRFD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Vasco Henrique Costa Nunes Paulos*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Extracto de despacho

123/2004 - Obtida a anuência previa do Director da Escola Profissional de Capelas e por despacho do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de 15 de Janeiro de 2004:

Lara Cristina Costa Cabral de Melo, técnica superior principal (área de sociologia), do quadro de pessoal da Escola Profissional de Capelas, é transferida nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para lugar vago da mesma categoria, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura - Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, constante do Anexo IV, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, ficando posicionada no escalão 1, índice 510.

A presente transferência produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2004, ficando exonerada do lugar anterior na referida data.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

15 de Janeiro de 2004. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

Rectificação

5/2004 - É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 969/2003, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 49, de 9 de Dezembro de 2003, p. 3686, onde se lê:

“João Pedro Mont’Alverne de Sequeira, (...) técnico de informática do grau 1, nível 1, posicionado no escalão 1, índice 320, (...)”,

deverá ler-se:

“João Pedro Marques Mont’Alverne de Sequeira, (...) técnico de informática do grau 1, nível 1, posicionado no escalão 1, índice 325, (...)”.

15 de Janeiro de 2004. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

25/2004 - 1. Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 22.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, e considerando o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por meu despacho, de 12 de Janeiro de 2004, autorizei a abertura de concurso interno para o preenchimento das vagas constantes dos mapas I a VII, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas, e de concurso externo para o preenchimento das vagas não preenchidas pelo concurso interno.

- 1.1 Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo por candidatos com deficiência será determinado por escola e por grupo disciplinar, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno.
- 1.2 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2. O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*.

3. Podem ser opositores ao concurso interno os docentes com vínculo aos quadros de escola e de zona pedagógica e os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração, estes desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro de 2003 e tenham sido informados da inexistência de vaga (artigo 8.º do regulamento de concurso).

4. Podem ser opositores ao concurso externo docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, e indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da actividade docente.

- 4.1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do regulamento de concurso, podem também candidatar-se ao concurso externo indivíduos detentores de habilitação própria, exclusivamente para os quadros de zona pedagógica, e apenas para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 10), Ensino Vocacional da Música (Grupos M) e Música (Grupo 40), nos termos da Portaria n.º 102/2003, de 26 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 52, I série.

5. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direcção Regional da Educação (n.º 7 do artigo 23.º do regulamento do concurso).

- 5.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:
- Já ter realizado com sucesso a referida prova;
 - Terem pelo menos cinco anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

6. Para os lugares destinados a docentes especializados em educação especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área.

Para os lugares de Apoios Educativos só podem candidatar-se educadores de infância e professores do 1.º ciclo detentores de complemento de formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos.

7. Para os lugares de apoio às actividades de Educação Física da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico dos quadros das Áreas Escolares e Escolas Básicas Integradas só podem candidatar-se professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico especializados em Educação Física ou detentores da Licenciatura em Ensino na variante de Educação Física do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

8. Não podem ser opositores aos concursos interno e externo candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas, salvo se à data da candidatura apresentarem

declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito, com o concomitante pedido de exoneração das funções ou cargo que exerçam (artigo 53.º do regulamento de concurso). Igual obrigatoriedade impende sobre os docentes não pertencentes aos quadros de pessoal docente da Região Autónoma dos Açores.

9. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do regulamento de concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes dos artigos 10.º e 25.º do mesmo Regulamento, respectivamente para o concurso interno e externo.

Os candidatos abrangidos pelas disposições conjugadas dos artigos 6.º e 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro, devem juntar à sua candidatura documento comprovativo dessa situação, passado pelo órgão de gestão executivo da escola.

Os candidatos do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os despachos n.º 52/80, de 26 de Maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de Abril, publicados no *Diário da República*, II série, de 12 de Junho de 1980 e 30 de Abril de 1982, respectivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

10. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário distribuído por via electrónica no seguinte endereço: concursosopessoaldocente.azores.gov.pt

11. Os candidatos a professores de Educação Moral e Religiosa Católica, detentores de habilitação própria nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, e constantes do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e do Despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março, para além do preenchimento do formulário referido no número anterior, devem apresentar as declarações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 329/98, de 2 de Novembro.

12. Os professores não pertencentes aos quadros e portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Letras e Ciências deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.

13. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidatura a concurso não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional são admitidos considerando a classificação de dez valores.

14. Os candidatos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/A, de 4 de Janeiro, devem remeter documentos comprovativos da sua situação – estarem abrangidos por uma das alíneas do n.º 1 do mesmo artigo e terem prestado pelo menos três anos de serviço docente em escolas da rede pública da Região.

15. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetidos por via electrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para a presidente do júri de concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.

16. Não são considerados quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente das estabelecidas no número anterior.

17. Os concursos são válidos para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 15.º, 22.º e 30.º, todos do regulamento do concurso.

17.1. Na previsão de recuperação automática de vagas durante o concurso, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas/estabelecimentos de ensino ou quadros de zona pedagógica em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de neles haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso (n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do regulamento de concurso).

17.2. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar (n.º 3 do artigo 15.º do regulamento de concurso).

18. Os projectos das listas ordenadas de graduação são afixados na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, sendo publicado, no *Jornal Oficial*, um aviso informando os interessados dessa afixação (artigos 16.º e 31.º do regulamento de concurso).

18.1. Os interessados dispõem de dez dias úteis, contados da publicação dos avisos atrás referidos, para se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, relativamente aos projectos das listas ordenadas de graduação, remetendo a sua pretensão pelos encaminhamentos previstos no ponto 15 do presente aviso.

18.2. Os candidatos podem desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 31.º do regulamento de concurso.

18.3. Da homologação das listas graduadas cabe recurso hierárquico, a interpor para o Secretário Regional da Educação e Cultura, para o endereço constante do ponto 15, conforme dispõem o n.º 7 do artigo 16.º e o n.º 7 do artigo 31.º do regulamento de concurso.

19. Os códigos da Educação Pré-Escolar, do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Ensino Especial, dos Apoios Educativos, do Apoio às actividades de Educação Física e dos grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades dos Ensinos Preparatório, Secundário e Artístico constam dos mapas X, XI, XII e XIII, anexos a este aviso.

20. Os códigos dos estabelecimentos de ensino, escolas básicas integradas e áreas escolares, bem como a sua localização, constam dos mapas I e VIII, anexos a este aviso.

21. Os códigos dos quadros de zona pedagógica, bem como o seu âmbito geográfico e as escolas que os constituem constam dos mapas I e IX, anexos a este aviso.

22. A confirmação de elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo ou do Conselho Directivo ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizado o formulário disponibilizado por via electrónica, que, depois de datado, assinado e com o selo branco ou o carimbo a óleo apostado no local adequado, será remetido pelo candidato para o endereço constante do ponto 15 do presente aviso, considerando a dilação de 2 dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 12 de Fevereiro de 2004.

23. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar, documentalmente, os elementos constantes do formulário, designadamente, habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, a remeter à Direcção Regional da Educação por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura (10 de Fevereiro de 2004).

24. São motivos de exclusão, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:

- a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Candidatura ao concurso ou entrega de outros documentos fora de prazo;
- d) Remessa de documentos para candidatura por via de encaminhamento diferente da indicada no presente aviso;
- e) Exercício de outro cargo público em regime de acumulação com as funções docentes.

25. Nos termos dos artigos 17.º e 32.º do regulamento de concurso, as listas de colocações nos quadros de escola e de zona pedagógica são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos de cada unidade orgânica do sistema educativo da Região.

26. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através da publicação de aviso na II série do *Jornal Oficial*, onde os interessados são informados da afixação das listas nos locais atrás referidos.

27. A aceitação deve ser comunicada ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação ou onde exercem funções, ou à Direcção Regional da Educação, no caso de colocação em quadro de zona pedagógica, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na II série do *Jornal Oficial*, considerando-se a não comunicação, para todos os efeitos legais, como não aceitação, conforme n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º, e n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do regulamento de concurso.

27.1. A não aceitação da colocação no concurso interno determina a exoneração do lugar em que o docente se encontrava provido, e a impossibilidade do mesmo se candidatar a concurso

interno e externo nos dois anos subsequentes, ficando o candidato ainda impedido de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores, nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes (n.º 5 do artigo 17.º do regulamento de concurso).

- 27.2. A não aceitação da colocação no concurso externo determina a impossibilidade de no respectivo ano escolar e nos três anos subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou ensino da rede pública dos Açores (n.º 5 do artigo 32.º do regulamento de concurso), bem como a exoneração dos docentes já detentores de lugar do quadro, atento o disposto na primeira parte do n.º 5 do artigo 17.º do mesmo regulamento.

28. Os docentes nomeados para os quadros de escola ou de zona pedagógica, por transferência no concurso interno ou através do concurso externo, devem apresentar-se no lugar onde obtiveram colocação no dia 1 de Setembro de 2004.

29. De acordo com o disposto no artigo 54.º do regulamento de concurso, para que um docente possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição, terá de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com nomeação definitiva, esse ano escolar e o subsequente.

30. Da afectação por prioridade:

- 30.1. Os docentes já nomeados em quadros de escola ou que venham a obter colocação nos mesmos pelo presente concurso, e que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, devem fazer a necessária candidatura à afectação por prioridade, nos termos do disposto no artigo 35.º do regulamento de concurso.
- 30.2. Não se encontram abrangidos pela afectação por prioridade os docentes dos quadros de escola com colocação por três anos, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5 do artigo 10.º e a) e c) do n.º 4 do artigo 25.º do regulamento de concurso.
- 30.3. A candidatura à afectação por prioridade terá lugar nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.
- 30.4. A candidatura é feita através do preenchimento de formulário electrónico que, depois de devidamente preenchido, é, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetido por via electrónica ou impresso e remetido por correio registado, com aviso de recepção, para a presidente do júri de concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.
- 30.5. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação por prioridade são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos servi-

ços administrativos das unidades orgânicas de educação e de ensino da Região, constituindo esta publicitação a única forma de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual.

- 30.6. Das reclamações, desistências e recursos da afectação por prioridade, dispõem os n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 35.º do regulamento de concurso.
- 30.7. São consequências da não aceitação da afectação por prioridade, atentas as disposições conjugadas do n.º 11 do artigo 35.º, n.º 5 do artigo 32.º e primeira parte do n.º 5 do artigo 17.º, a exoneração do lugar do quadro em que o docente se encontra provido e a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e nos três anos subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou ensino da rede pública dos Açores.
31. Da afectação / Quadros de Zona Pedagógica:
- 31.1. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que não obtiveram colocação em quadros de escola devem fazer a sua candidatura à afectação, nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.
- 31.2. A candidatura é feita através do preenchimento de formulário electrónico, ordenando as preferências até à totalidade das escolas do quadro de zona pedagógica a que o docente se encontra vinculado; se o candidato não esgotar a totalidade dessas escolas, considera-se que manifestem igual preferência por todas as restantes.
- 31.3. O formulário electrónico, é, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetido por via electrónica ou impresso e remetido por correio registado, com aviso de recepção, para a presidente do júri de concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.
- 31.4. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo esta publicitação a única forma de dar a conhecer aos interessados a respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual.
- 31.5. Das reclamações, desistências e recursos dispõem os n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 36.º do regulamento de concurso.
- 31.6. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que até ao início do ano escolar ainda não tenham obtido afectação a uma escola, devem apresentar-se, no primeiro dia útil de Setembro, na escola (última) onde exerceram funções no ano anterior, assegurando nesta o serviço docente que lhes venha a ser atribuído enquanto aguardam a sua afectação para o ano escolar que se está a iniciar.

32. O júri, tendo presente o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues, Directora Regional da Educação.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Docente.

Vogais suplentes: Dr.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;
Dr.ª Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.

15 de Janeiro de 2004. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

MAPA I

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Educadores de Infância, Professores do 1.º Ciclo, Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo especializados em Educação Especial e Educadores de Infância e professores do 1.º Ciclo com complemento de formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECEMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
1	ILHA DE SANTA MARIA							
11	<u>CONCELHO DE VILA DO PORTO</u>							
11010600	EBI/S de Santa Maria	-	-1	-	1	-	1	-
11012302	EB1/JI da Almagreira, Almagreira	-	-	-	-	-	-	-
11012303	EB1/JI "Sol Nascente", Santa Bárbara	-	-	-	-	-	-	-
11012304	EB1/JI D. António de Sousa Braga, St.º. Espírito	-	-	-	-	-	-	-
11012305	EB1/JI de São Pedro, S. Pedro	-	-1	-	-	-	-	-
11012306	EB1/JI de Vila do Porto, Vila do Porto	-	-2	-	-	-	-	-
11012307	EB1/JI do Aeroporto, Vila do Porto	-	-	-	-	-	-	-
2	ILHA DE SÃO MIGUEL							
21	<u>CONCELHO DA LAGOA</u>							
21020500	EBI de Água de Pau	-	1	1	-	-	1	1
21022301	EB1/JI João Ferreira da Silva, Água de Pau	-	2	-	-	-	-	-
21022302	EB1/JI Pe. João Caetano Flores, Ribeira Chã	-	-	-	-	-	-	-
21030500	EBI da Lagoa	-	5	3	2	1	3	-
21032302	EB1/JI Dr. Francisco Machado Faria e Maia, Cabouco	-	-	-	-	-	-	-
21032303	EB1/JI Marquês Jácome Correia, Rosário	-	1	-	-	-	-	-
21032304	EB1/JI da Lagoa, Rosário	-	1	-	-	-	-	-
21032305	EB1/JI Prof. Octávio Gomes Filipe, Rosário	-	-1	-	-	-	-	-
21032306	EB1/JI da Atalhada, Rosário	-	-	-	-	-	-	-
21032307	EB1/JI Tavares Canário, St.º. Cruz	-	2	-	-	-	-	-
21032308	EB1/JI Dr. José Pereira Botelho, St.º. Cruz	-	-	-	-	-	-	-
21032309	EB1/JI D. Manuel de Medeiros Guerreiro, St.º. Cruz	-	-	-	-	-	-	-
21032310	EB1/JI dos Remédios, Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-
22	<u>CONCELHO DO NORDESTE</u>							
22010600	EBI/S do Nordeste	-	1	-	-	-	1	-
22012302	EB1/JI Dr. António Medeiros Franco, Achada	-	-	-	-	-	-	-
22012303	EB1/JI Prof. Manuel Francisco Correia, Achadinha	-	-	-	-	-	-	-
22012304	EB1/JI da Algarvia, Algarvia	-	-1	-	-	-	-	-
22012305	EB1/JI Lomba da Fazenda, Lomba da Fazenda	-	-	-	-	-	-	-
22012306	EB1/JI do Nordeste, Nordeste	-	1	-	-	-	-	-
22012307	EB1/JI de São Pedro, S. Pedro, Nordestinho	-1	-	-	-	-	-	-
22012308	EB1/JI de Santo António, Santo António	-1	-	-	-	-	-	-
22012309	EB1/JI de Santana, Santana	-	-	-	-	-	-	-
22012310	EB1/JI Manuel Inácio de Melo, Salga	1	-	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Física
23	CONCELHO DE PONTA DELGADA							
23060500	EBI Canto da Maia	-	4	-	1	1	3	-
23062302	EB1/JI de Santa Clara, Santa Clara	-	-	-	-	-	-	-
23062303	EB1/JI do Ramalho, Santa Clara	-	-	-	-	-	-	-
23062304	EB1/JI de São José, São José	-	1	-	-	-	-	-
23070500	EBI Roberto Ivens	-	3	1	-	1	3	-
23072302	EB1/JI de São Pedro, São Pedro	-	1	-	-	-	-	-
23072303	EB1/JI da Matriz, S. Sebastião	-	-	-	-	-	-	-
23080500	EBI de Arrifes	-	2	-	-	-	3	-
23082302	EB1/JI Cardeal Humberto Medeiros, Arrifes	-	-	-	-	-	-	-
23082303	EB1/JI Eng. José Cordeiro, Piedade, Arrifes	-	-1	-	-	-	-	-
23082304	EB1/JI dos Milagres, Arrifes	-	-	-	-	-	-	-
23082305	EB1/JI do Outeiro, Arrifes	-	-1	-	-	-	-	-
23082306	EB1/JI da Covoada, Covoada	1	1	-	-	-	-	-
23082307	EB1/JI da Relva, Relva	-	-	-	-	-	-	-
23090500	EBI de Capelas	-	3	1	1	1	4	-
23092302	EB1/JI João Francisco Cabral, Ajuda da Bretanha	-	-	-	-	-	-	-
23092303	EB1/JI Manuel António de Vasconcelos, Pilar da Bretanha	-	-	-	-	-	-	-
23092304	EB1/JI da Vila de Capelas, Vila de Capelas	1	-2	-	-	-	-	-
23092205	EB 1 do Teatro Novo, Capelas	-	-	-	-	-	-	-
23092306	EB1/JI dos Fenais da Luz, Fenais da Luz	-	-	-	-	-	-	-
23092307	EB1/JI Francisco José Medeiros, Fenais da Luz	-	-	-	-	-	-	-
23092308	EB1/JI Pe. António Nunes, Remédios	-	-	-	-	-	-	-
23092309	EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara	-1	-	-	-	-	-	-
23092310	EB1/JI de Santo António, Santo António	-	-1	-	-	-	-	-
23092311	EB1/JI de São Vicente Ferreira, São Vicente Ferreira	-	-	-	-	-	-	-
23092312	EB1/JI dos Poços, São Vicente Ferreira	-	-	-	-	-	-	-
23100500	EBI de Ginetes	-	2	-	2	-	2	-
23102302	EB1/JI da Candelária, Candelária	-	1	-	-	-	-	-
23102203	EB 1 do Chã de Lomba da Cruz, Candelária	-	-	-	-	-	-	-
23102304	EB1/JI Comendador Ângelo José Dias, Mosteiros	-	-1	-	-	-	-	-
23102305	EB1/JI Padre José Cabral Lindo, Sete Cidades	-	-	-	-	-	-	-
23102306	EB1/JI Dr. Carlos Bettencourt Leça, Ginetes	-	-	-	-	-	-	-
23102307	EB1/JI Dr. Carlos Pavão de Medeiros, Ginetes	-	-1	-	-	-	-	-
23102308	EB1/JI P. José Gomes Pereira, Feteiras	-	1	-	-	-	-	-
23110100	AE de Ponta Delgada	-	-	-	-3	2	5	-
23112301	EB1/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado, Fajã de Baixo	-	1	-	-	-	-	-
23112302	EB1/JI Cecília Meireles, Fajã de Cima	-	-	-	-	-	-	-
23112303	EB1/JI do Livramento, Livramento	-	-	-	-	-	-	-
23112104	Infantário de Ponta Delgada	1	-	-	-	-	-	-
23112305	EB1/JI de São Roque, São Roque	-	-	-	-	-	-	-
24	CONCELHO DA POVOAÇÃO							
24010600	EBI/S da Povoação	-	2	-	1	-	2	-
24012502	EB1,2,3/JI das Furnas, Furnas	-	-	-	-	-	-	-
24012303	EB1/JI José Furtado Leite, Água Retorta	-	-	-	-	-	-	-
24012304	EB1/JI do Faial da Terra, Faial da Terra	-	-	-	-	-	-	-
24012305	EB1/JI da Lomba do Loução, N. Sr.ª dos Remédios	-	-	-	-	-	-	-
24012306	EB1/JI da Lomba do Alcaide, N. Sr.ª dos Remédios	-	-	-	-	-	-	-
24012307	EB1/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, Povoação	-	-	-	-	-	-	-
24012208	EB 1 da Lomba do Cavaleiro, Povoação	-	-1	-	-	-	-	-
24012209	EB 1 da Lomba do Carro, Povoação	-	-	-	-	-	-	-
24012310	EB1/JI da Lomba do Botão, Povoação	-	-	-	-	-	-	-
24012311	EB1/JI da Lomba do Pomar, Povoação	-	-	-	-	-	-	-
24012312	EB1/JI da Ribeira Quente, Ribeira Quente	-	-	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
25	CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE							
25020500	EBI da Maia	-	2	-	2	-	2	-
25022302	EB1/JI dos Fenais da Ajuda, Fenais da Ajuda	-	-	-	-	-	-	-
25022303	EB1/JI da Ribeira Funda, Fenais da Ajuda	-	-	-	-	-	-	-
25022304	EB1/JI Prof. Amâncio da Câmara Leite, Lomba da Maia	1	-	-	-	-	-	-
25022305	EB1/JI da Lomba de São Pedro, Lomba de São Pedro	-1	-1	-	-	-	-	-
25022306	EB1/JI Prof. Manuel Jacinto da Ponte, Maia	-	-1	-	-	-	-	-
25022307	EB1/JI da Lombinha da Maia, Maia	-1	-	-	-	-	-	-
25022308	EB1/JI P. Dr. Laudalino C. Moniz de Sá, Porto Formoso	-	-	-	-	-	-	-
25022309	EB1/JI de São Brás, São Brás	1	-1	-	-	-	-	-
25030500	EBI de Rabo de Peixe	-	4	1	-	1	4	-
25032302	EB1/JI António Medeiros Frazão, Calhetas	1	-1	-	-	-	-	-
25032303	EB1/JI Prof. António Augusto da Mota Frazão, Pico da Pedra	1	-	-	-	-	-	-
25032304	EB1/JI António Tavares Torres, Rabo de Peixe	1	2	-	-	-	-	-
25032305	EB1/JI D. Paulo José Tavares, Rabo de Peixe	-	-1	-	-	-	-	-
25032306	EB1/JI Escultora Luísa Constantina, Rabo de Peixe	1	-	-	-	-	-	-
25040500	EBI da Ribeira Grande	-	3	1	2	1	4	-
25042302	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	1	1	-	-	-	-	-
25042303	EB1/JI da Conceição, Conceição	1	-	-	-	-	-	-
25042304	EB1/JI dos Foros, Conceição	1	-	-	-	-	-	-
CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
25042305	EB1/JI da Matriz, Matriz	-	-	-	-	-	-	-
25042306	EB1/JI Madre Teresa da Anunciada, Ribeira Seca	-	-	-	-	-	-	-
25042307	EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara	-	-1	-	-	-	-	-
26	CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO							
26010201	EB 2,3 de Vila Franca do Campo, S. Miguel	-	1	-	1	-	-	-
26020100	AE de Vila Franca do Campo	-	1	-	2	1	4	-
26022301	EB1/JI Francisco de Medeiros Garoupa, Água d'Alto	-	-1	-	-	-	-	-
26022302	EB1/JI Prof. José da Costa, Ponta Garça	-	-1	-	-	-	-	-
26022303	EB1/JI Prof. João de Medeiros Quental, Ponta Garça	-	-1	-	-	-	-	-
26022304	EB1/JI Padre José Jacinto Botelho, Ponta Garça	-	-	-	-	-	-	-
26022305	EB1/JI Prof. Teotónio Machado de Andrade, Ribeira Seca	-	-	-	-	-	-	-
26022306	EB1/JI Dr. Urbano de Mendonça Dias, Ribeira Taíñas	-	-1	-	-	-	-	-
26022307	EB1/JI Prof. António dos Santos Botelho, São Miguel	-	1	-	-	-	-	-
26022308	EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira, São Pedro	-	-1	-	-	-	-	-
3	ILHA TERCEIRA							
31	CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO							
31020201	EB 2,3 de Angra do Heroísmo, S. Bento	-	-	-	-	-	-	-
31040100	AE de Angra do Heroísmo	-	2	-	-	1	5	-
31042301	EB1/JI Infante D. Henrique, Sé	-	1	-	-	-	-	-
31042302	EB1/JI da Conceição, Conceição	-	2	-	-	-	-	-
31042303	EB1/JI de São João de Deus, Santa Luzia	-	-	-	-	-	-	-
31042304	EB1/JI da Carreirinha, São Bento	1	-	-	-	-	-	-
31042305	EB1/JI de Vale de Linhares, São Bento	-	-	-	-	-	-	-
31042306	EB1/JI da Feteira, Feteira	-	-	-	-	-	-	-
31042307	EB1/JI do Porto Judeu, Porto Judeu	-	1	-	-	-	-	-
31042308	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	-	-1	-	-	-	-	-
31042309	EB1/JI Beato João Baptista Machado, Ribeirinha	-	-	-	-	-	-	-
31042310	EB1/JI de Santo Amaro, Ribeirinha	-	-1	-	-	-	-	-
31042311	EB1/JI da Vila de São Sebastião, Vila de São Sebastião	-	-	-	-	-	-	-
31042312	EB1/JI da Ribeira Seca, Vila de São Sebastião	-	1	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECEMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
31050100	AE de São Carlos	-	2	-	-	1	3	-
31052301	EB1/JI do Pico da Urze, São Pedro	-	1	-	-	-	-	-
31052302	EB1/JI de São Carlos, São Pedro	-1	-1	-	-	-	-	-
31052303	EB1/JI das Cinco Ribeiras, Cinco Ribeiras	-	-	-	-	-	-	-
31052304	EB1/JI das Doze Ribeiras, Doze Ribeiras	-	-	-	-	-	-	-
31052305	EB1/JI do Posto Santo, Posto Santo	-	-1	-	-	-	-	-
31052306	EB1/JI de Santa Bárbara, Santa Bárbara	-	-	-	-	-	-	-
31052307	EB1/JI Pde. Joaquim Dias Meneses, São Bartolomeu	-	-	-	-	-	-	-
31052308	EB1/JI Prof. Manuel Sequeira, São Bartolomeu	-	-	-	-	-	-	-
31052309	EB1/JI Prof. Isaura S. Soares, São Bartolomeu	-	-	-	-	-	-	-
31052310	EB1/JI de S. Mateus da Calheta, S. Mateus da Calheta	-	-1	-	-	-	-	-
31052311	EB1/JI do Cantinho, S. Mateus da Calheta	-	-	-	-	-	-	-
31052312	EB1/JI da Serreta, Serreta	-	-	-	-	-	-	-
31052313	EB1/JI Prof. Maximino F. Rocha, Terra Chã	-1	-2	-	-	-	-	-
32	CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA							
32020201	EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara, Santa Cruz	-	-	-	1	-	-	-
32030100	AE da Praia da Vitória	-	2	-	2	1	5	-
32032301	EB1/JI da Aqualva, Aqualva	-	-	-	-	-	-	-
32032302	EB1/JI do Cabo da Praia, Cabo da Praia	-2	-	-	-	-	-	-
32032303	EB1/JI da Fonte do Bastardo, Fonte do Bastardo	-	-1	-	-	-	-	-
32032304	EB1/JI Irmãos Goulart, Fontinhas	-	-	-	-	-	-	-
32032305	EB1/JI da Fontinha, Fontinhas	-	-	-	-	-	-	-
32032306	EB1/JI do Areiro, Fontinhas	-	-	-	-	-	-	-
32032307	EB1/JI da Aldeia Nova, Vila das Lajes	-	-	-	-	-	-	-
32032308	EB1/JI da Base Aérea N.º 4, Vila das Lajes	-	-1	-	-	-	-	-
32032309	EB1/JI P. Lino Vieira Fagundes, Vila das Lajes	-	-	-	-	-	-	-
32032310	EB1/JI do Porto Martins, Porto Martins	-	-	-	-	-	-	-
32032311	EB1/JI Vitorino Nemésio, Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-
32032312	EB1/JI da Canada do Joaquim Alves, Santa Cruz	-	-1	-	-	-	-	-
32032313	EB1/JI da Casa da Ribeira, Santa Cruz	-	-1	-	-	-	-	-
32032314	EB1/JI de Santa Luzia, Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-
32032315	EB1/JI do Juncal, Santa Cruz	-1	1	-	-	-	-	-
32032316	EB1/JI de Santa Rita, Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-
32032317	EB1/JI de São Brás, São Brás	-	-1	-	-	-	-	-
32032318	EB1/JI da Vila Nova, Vila Nova	-1	-	-	-	-	-	-
39	CONCELHOS DE ANGRA DO HEROÍSMO E PRAIA DA VITÓRIA							
39010500	EBI dos Biscoitos	-	-	-	-	-	-	-
39012501	EB 1,2,3/JI dos Biscoitos, Biscoitos, Praia da Vitória	-	-1	-	-	-	-	-
39012302	EB1/JI dos Altares, Altares, Angra do Heroísmo	-	-	-	-	-	-	-
39012303	EB1/JI do Raminho, Raminho, Angra do Heroísmo	1	-	-	-	-	-	-
39012304	EB1/JI das Quatro Ribeiras, Quatro Ribeiras, Praia da Vitória	-	-1	-	-	-	-	-
4	ILHA GRACIOSA							
41	CONCELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA							
41010600	EBI/S da Graciosa	-	-	-	1	-	1	-
41012302	EB1/JI de Santa Cruz, Santa Cruz	-1	-	-	-	-	-	-
41012303	EB1/JI do Guadalupe, Guadalupe	-1	-1	-	-	-	-	-
41012304	EB1/JI da Luz, Luz	-	-	-	-	-	-	-
41012305	EB1/JI das Pedras Brancas, Luz	-1	-	-	-	-	-	-
41012306	EB1/JI da Vila da Praia, S. Mateus	-1	-	-	-	-	-	-
5	ILHA DE SÃO JORGE							
51	CONCELHO DA CALHETA							
51010600	EBI/S da Calheta	-	-	-	-	-	-	-
51012302	EB1/JI da Ribeira Seca, Ribeira Seca	-	-	-	-	-	-	-
51012303	EB1/JI do Norte Pequeno, Norte Pequeno	-1	-	-	-	-	-	-
51012304	EB1/JI da Calheta, Calheta	-	-1	-	-	-	-	-
51020500	EBI do Topo	-	-	-	1	-	-	-
51022501	EB 1,2,3/JI da Vila do Topo, Vila do Topo	-	-	-	-	-	-	-
51022202	EB1 de Santo Antão, Santo Antão	-	-	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
52	<u>CONCELHO DE VELAS</u>							
52010600	EBI/S das Velas	-	1	-	-	1	1	-
52012302	EB1/JI das Velas, Velas	-	-2	-	-	-	-	-
52012303	EB1/JI da Beira, Velas	1	-	-	-	-	-	-
52012304	EB1/JI das Manadas, Manadas	-	-	-	-	-	-	-
52012305	EB1/JI do Norte Grande, Norte Grande	-	-	-	-	-	-	-
52012306	EB1/JI dos Rosais, Rosais	1	-	-	-	-	-	-
52012307	EB1/JI de Santo Amaro, Santo Amaro	-	-	-	-	-	-	-
52012208	EB 1 da Boa Hora, Santo Amaro	-	-	-	-	-	-	-
52012309	EB1/JI da Urzelina, Urzelina	-	-1	-	-	-	-	-
6	<u>ILHA DO PICO</u>							
61	<u>CONCELHO DAS LAJES DO PICO</u>							
61010600	EBI/S das Lajes do Pico	-	1	-	1	-	1	-
61012302	EB1/JI das Lajes do Pico, Lajes do Pico	-	-	-	-	-	-	-
61012303	EB1/JI da Ribeira do Meio, Lajes do Pico	-	-	-	-	-	-	-
61012304	EB1/JI da Silveira, Lajes do Pico	-	-	-	-	-	-	-
61012205	EB1 da Calheta do Nesquim, Calheta do Nesquim	-	-	-	-	-	-	-
61012306	EB1/JI da Piedade, Piedade	-	-	-	-	-	-	-
61012307	EB1/JI das Ribeiras, Ribeiras	-	-1	-	-	-	-	-
61012308	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	-	-1	-	-	-	-	-
61012309	EB1/JI de São João, São João	-	-	-	-	-	-	-
CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
62	<u>CONCELHO DA MADALENA</u>							
62010600	EBI/S da Madalena	-	1	-	-	-	1	-
62012302	EB1/JI das Bandeiras, Bandeiras	-	-	-	-	-	-	-
62012203	EB 1 da Candelária, Candelária	-	-	-	-	-	-	-
62012304	EB1/JI da Criação Velha, Criação Velha	-	1	-	-	-	-	-
62012305	EB1/JI da Madalena, Madalena	-	-1	-	-	-	-	-
62012306	EB1/JI de São Caetano, São Caetano	-	-	-	-	-	-	-
62012307	EB1/JI de São Mateus, São Mateus	-	1	-	-	-	-	-
63	<u>CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO</u>							
63010600	EBI/S de São Roque do Pico	-	-	-	1	-	-	-
63012202	EB1da Prainha, Prainha	-	-	-	-	-	-	-
63012303	EB1/JI de Santa Luzia, Santa Luzia	-	-	-	-	-	-	-
63012304	EB1/JI de Santo Amaro, Santo Amaro	-1	-	-	-	-	-	-
63012305	EB1/JI de Santo António, Santo António	-1	-	-	-	-	-	-
63012306	EB1/JI de São Roque, S. Roque do Pico	-2	-	-	-	-	-	-
63012207	EB 1 do Cais do Pico, São Roque do Pico	-	-1	-	-	-	-	-
7	<u>ILHA DO FAIAL</u>							
71	<u>CONCELHO DA HORTA</u>							
71020201	EB 2,3 da Horta, Angústias	-	-	-	-	-	-	-
71040100	AE da Horta	-	2	1	1	1	3	-
71042301	EB1/JI do Capelo, Capelo	-	-	-	-	-	-	-
71042302	EB1/JI de Castelo Branco, Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	-
71042203	EB 1 da Lombega, Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	-
71042304	EB1/JI dos Cedros, Cedros	-1	-	-	-	-	-	-
71042305	EB1/JI da Feteira, Feteira	-	-	-	-	-	-	-
71042206	EB 1 do Farrobim, Feteira	-	-	-	-	-	-	-
71042307	EB1/JI das Grotas, Feteira	-	-	-	-	-	-	-
71042308	EB1/JI dos Flamengos, Flamengos	-	1	-	-	-	-	-
71042309	EB1/JI da Vista Alegre, Matriz e Conceição	-	-	-	-	-	-	-
71042310	EB1/JI Cônsul Dabney, Angústias	-	-	-	-	-	-	-
71042311	EB1/JI do Pasteleiro, Angústias	-	-	-	-	-	-	-
71042312	EB1/JI de Pedro Miguel, Pedro Miguel	-	1	-	-	-	-	-
71042313	EB1/JI da Praia do Almojarife, Praia do Almojarife	-	-	-	-	-	-	-
71042214	EB 1 da Praia do Norte, Praia do Norte	-	-	-	-	-	-	-
71042315	EB1/JI da Ribeirinha, Ribeirinha	-	-	-	-	-	-	-
71042316	EB1/JI do Salão, Salão	-	-	-	-	-	-	-

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS/FREGUESIAS	Ensino regular		Esp. Ed. Especial		Apoio Educativo		Apoio Ed. Física
		Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	Ed. Inf.	1.º ciclo	
8	ILHA DAS FLORES							
89	<u>CONCELHOS DE LAJES E DE SANTA CRUZ</u>							
89010600	EBI/S das Flores	-	-	-	1	-	-	-
89012601	EB1,2,3/JI/S Pe. Maurício de Freitas, Santa Cruz	-	-1	-	-	-	-	-
89012202	EB1 da Fajã Grande, Fajã Grande, Lajes das Flores	-	-	-	-	-	-	-
89012303	EB1/JI da Fazenda, Fazenda, Lajes das Flores	-	-	-	-	-	-	-
89012304	EB1/JI das Lajes das Flores, Lajes das Flores	-1	-	-	-	-	-	-
89012205	EB 1 da Lomba, Lomba, Lajes das Flores	-	-	-	-	-	-	-
89012306	EB1/JI dos Cedros, Cedros, Santa Cruz	-1	-	-	-	-	-	-
89012307	EB1/JI de Ponta Delgada, Ponta Delgada, Santa Cruz	-1	-1	-	-	-	-	-
9	ILHA DO CORVO							
91	<u>CONCELHO DO CORVO</u>							
91010500	EBI Mouzinho da Silveira, Vila do Corvo	-	-	-	-	-	-	-
91012401	EB1,2,3 Mouzinho da Silveira, Vila do Corvo	-	-	-	-	-	-	-

MAPA II
Vagas para os Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário

UNIDADES ORGÂNICAS/ ESTABELECIMENTOS	3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																																					
	GRUPOS, SUBGRUPOS, DISCIPLINAS ou ESPECIALIDADES																																					
	2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO																																					
código	DENOMINAÇÃO	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Ede. Mus.	Trab. Man.	Ede. Fis.	Ede. M.R.C.	1.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º			10.º			11.º			12.º			E F/H	Ede. Fis.	Inf.	quedas				
11010600	EBI/S de Santa Maria:	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
11012901	EB2,3/S Bento Rodrigues	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
21030500	EBI da Lagoa:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
21032701	EB2,3 Pe. João José Amaral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
22010600	EBI/S de Nordeste:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22012901	EB2,3/S de Nordeste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23062701	EBI Canto da Maia:	3	-	-	1	1	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23070500	EB2,3 Canto da Maia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23072701	EBI Roberto Ivens:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23080500	EB2,3 Roberto Ivens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23082701	EBI de Arrifes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23090500	EB2,3 de Arrifes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23092701	EBI de Capelas:	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23100500	EB2,3 de Capelas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23102701	EBI de Ginetes:	2	-	2	2	1	-	1	1	1	2	2	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
24010600	EB2,3 de Ginetes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24012901	EBI/S da Povoação:	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
24012502	EB2,3/S M. Isabel C. Medeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25020500	EB1,2,3/JI de Furnas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25020500	EBI da Maia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25022701	EB2,3 da Maia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25030500	EBI de Rabo de Peixe:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25032701	EB2,3 Rui Galvão Carvalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25040500	EBI da Ribeira Grande:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
25042701	EB2,3 Caspar Frutuoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26010201	EB2,3 de Vila Franca Campo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31020201	EB2,3 de Angra do Heroísmo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
32020201	EB2,3 Francisco O. Câmara	3	-	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
39010500	EBI dos Biscoitos:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
39012501	EB1,2,3/JI dos Biscoitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
41010600	EBI/S da Graciosa:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
41012901	EB2,3/S da Graciosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
51010600	EBI/S da Calheta:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
51012901	EB2,3/S Pe. Manuel A. Cunha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
51020500	EBI do Topo:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
51022501	EB1,2,3/JI de Topo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
52010600	EBI/S de Velas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
52012901	EB2,3/S de Velas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
61010600	EBI/S das Lajes do Pico:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
61012901	EB2,3/S das Lajes do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
62010600	EBI/S da Madalena:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
62012901	EB2,3/S Cardenal Costa Nunes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
63010600	EBI/S de São Roque do Pico:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
63012901	EB2,3/S de São Roque do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
71020201	EB2,3 da Horta	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
89010600	EBI/S das Flores:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
89012601	EB1,2,3/JI/S Pe. Maurício de Freitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
91010500	EBI Mourinho da Silveira:																																					

MAPA VIII
MAPA PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 6
DO ART.º 56 DO REGULAMENTO DE CONCURSO

Níveis de ensino	Código	Escola	Código	Concelho	Código	Ilha	
Escola do Ensino Básico 1.º, 2.º, 3.º Ciclos	91012401	Mouzinho da Silveira	91	Corvo	9	Corvo	
	24012502	Furnas	24	Povoação	2	São Miguel	
Escola do Ensino Básico 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Jardim de Infância	39012501	Biscoitos	32	Praia da Vitória	3	Terceira	
	51022501	Topo	51	Calheta	5	São Jorge	
Escola dos Ensinos Básico 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário e Jardim de Infância	89012601	Pe. Maurício de Freitas	82	Santa Cruz das Flores	8	Flores	
	21032701	Pe. João José do Amatal	21	Lagoa	2	São Miguel	
Escolas do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos)	23062701	Canto da Maia	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
	23072701	Roberto Ivens	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
	23082701	Arrifes	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
	23092701	Capelas	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
	23102701	Ginetes	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
	25042701	Gaspar Frutuoso	25	Ribeira Grande	2	São Miguel	
	25022701	Maia	25	Ribeira Grande	2	São Miguel	
	25032701	Rui Galvão de Carvalho	25	Ribeira Grande	2	São Miguel	
	26010201	Vila Franca do Campo	26	Vila Franca do Campo	2	São Miguel	
	31020201	Angra do Heroísmo	31	Angra do Heroísmo	3	Terceira	
	32020201	Francisco Ornelas da Câmara	32	Praia da Vitória	3	Terceira	
	71020201	Horta	71	Horta	7	Faial	
	Escolas dos Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário	11012901	Bento Rodrigues	11	Vila do Porto	1	Santa Maria
		22012901	Nordeste	22	Nordeste	2	São Miguel
		24012901	Maria Isabel do Carmo Medeiros	24	Povoação	2	São Miguel
41012901		Graciosa	41	Santa Cruz Graciosa	4	Graciosa	
51012901		Pe. Manuel Azevedo da Cunha	51	Calheta	5	São Jorge	
52012901		Velas	52	Velas	5	São Jorge	
61012901		Lajes do Pico	61	Lajes do Pico	6	Pico	
62012901		Cardenal Costa Nunes	62	Madalena	6	Pico	
63012901		São Roque	63	São Roque	6	Pico	
23010401		Antero de Quental	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
23020401		Domingos Rebelo	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
23030401		Laranjeiras	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	
25010401		Ribeira Grande	25	Ribeira Grande	2	São Miguel	
31010401		Pe. Jerónimo Emiliano Andrade	31	Angra do Heroísmo	3	Terceira	
32010401		Vitorino Nemésio	32	Praia da Vitória	3	Terceira	
71010401	Dr. Manuel de Arriaga	71	Horta	7	Faial		
Escola Secundária	21010701	Lagoa	21	Lagoa	2	São Miguel	
Escola Profissional	23070801	Capelas	23	Ponta Delgada	2	São Miguel	

MAPA IX

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA DOS

ENSINOS BÁSICO (2.º E 3.º CICLOS), SECUNDÁRIO E ARTÍSTICO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ÂMBITO GEOGRÁFICO				ESCOLAS			
		CÓDIGO	ILHA	CÓDIGO	CONCELHO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		
23010000	PONTA DELGADA	1	Santa Maria	11	Vila do Porto	11012901	EB 2,3/S Bento Rodrigues		
		2	São Miguel	21	Lagoa	21032701	EB 2,3 P. João José do Amaral		
		2	São Miguel	21	Lagoa	21010701	Escola Secundária da Lagoa		
		2	São Miguel	22	Nordeste	22012901	EB 2,3/S de Nordeste		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23082701	EB 2,3 de Arrifes		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23062701	EB 2,3 Canto da Maia		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23092701	EB 2,3 de Capelas		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23102701	EB2,3 de Ginetes		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23072701	EB 2,3 Roberto Ivens		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23010401	EB 3/S Antero de Quental		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23020401	EB 3/S Domingos Rebelo		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23030401	EB 3/S das Laranjeiras		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23070801	Escola Profissional das Capelas		
		2	São Miguel	23	Ponta Delgada	23040901	Conservatório Regional de Ponta Delgada		
		2	São Miguel	24	Povoação	24012901	EB 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros		
		2	São Miguel	24	Povoação	24012502	EB1,2,3/II de Fumas, Povoação		
		2	São Miguel	25	Ribeira Grande	25042701	EB 2,3 Gaspar Frutuoso		
		2	São Miguel	25	Ribeira Grande	25022701	EB 2,3 da Maia		
		2	São Miguel	25	Ribeira Grande	25032701	EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho		
		2	São Miguel	25	Ribeira Grande	25010401	EB 3/S da Ribeira Grande		
		2	São Miguel	26	Vila Franca do Campo	26010201	EB 2,3 de Vila Franca do Campo		
		31010000	ANGRA DO HERÓISMO	3	Terceira	31	Angra do Heroísmo	31020201	EB 2,3 de Angra do Heroísmo
				3	Terceira	31	Angra do Heroísmo	31010401	EB 3/S P. Jerónimo Emiliano de Andrade
				3	Terceira	31	Angra do Heroísmo	31030901	Conservatório Regional de Angra do Heroísmo
				3	Terceira	32	Praia da Vitória	39012501	EB 1,2,3/II de Biscoitos
				3	Terceira	32	Praia da Vitória	32020201	EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara
3	Terceira			32	Praia da Vitória	32010401	EB 3/S Vitorino Nemésio		
4	Graciosa			41	Santa Cruz	41012901	EB 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa		
5	São Jorge			51	Calheta	51012901	EB 2,3/S P. Manuel Azevedo da Cunha		
5	São Jorge			51	Calheta	51022501	EB1,2,3/II de Topo		
71010000	HORTA	5	São Jorge	52	Velas	52012901	EB 2,3/S de Velas		
		6	Pico	61	Lajes do Pico	61012901	EB 2,3/S das Lajes do Pico		
		6	Pico	62	Madalena	62012901	EB 2,3/S Cardeal Costa Nunes		
		6	Pico	63	São Roque	63012901	EB 2,3/S de São Roque do Pico		
		7	Faial	71	Horta	71020201	EB 2,3 da Horta		
		7	Faial	71	Horta	71010401	EB 3/S Dr. Manuel de Arriaga		
		7	Faial	71	Horta	71030901	Conservatório Regional da Horta		
		8	Flores	82	Santa Cruz	89012601	EB 1,2,3/II/S Pe. Maurício de Freitas		
		9	Corvo	91	Corvo	91012401	EB1,2,3 Mouzinho da Silveira		

MAPA X**EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO
DO ENSINO BÁSICO**

NÍVEL E CICLO	NÚMERO DE CÓDIGO
Educação Pré-Escolar	90
Ensino Básico (1º Ciclo)	92
Educação Pré-Escolar - Educadores de Infância Especializados em Educação Especial	94
Educação Pré-Escolar-Educadores de Infância com Complemento de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos	95
Ensino Básico (1º Ciclo) - Professores Especializados em Educação Especial	96
Ensino Básico (1º Ciclo)-Professores com Complemento de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos	97
Ensino Básico (1º Ciclo) - Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico Detentores de Variante ou Especializados em Educação Física	98

MAPA XI**2º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

GRUPO	DISCIPLINA	NÚMERO DE CÓDIGO
1º Prep.	Português e Estudos Sociais / História	01
2º Prep.	Português e Francês	02
3º Prep.	Português, Inglês e Alemão	03
4º Prep.	Matemática e Ciências da Natureza	04
5º Prep.	Educação Visual	05
E. Musical	Educação Musical	06
T.M.	Trabalhos Manuais	07/08
Ed. Física	Educação Física	09
E.M.R.C.	Educação Moral e Religiosa Católica	10

MAPA XII

ENSINO BÁSICO (3º CICLO) E SECUNDÁRIO

GRUPO	DISCIPLINA	NÚMERO DE CÓDIGO
E.M.R.C.	Educação Moral e Religiosa Católica	10
1º Sec.	Matemática	11
2º A Sec.	Mecanotecnica	12
2º B Sec.	Electrotecnia	13
3º Sec.	Construção Civil	14
4º A Sec.	Física-Química	15
4º B Sec.	Química-Física	16
5º Sec.	Artes Visuais	17
6º Sec.	Contabilidade e Administração	18
7º Sec.	Economia	19
8º A Sec.	Português, Latim e Grego	20
8º B Sec.	Francês e Português	21
9º Sec.	Inglês e Alemão	22
10º A Sec.	História	23
10º B Sec.	Filosofia	24
11º A Sec.	Geografia	25
11º B Sec.	Biologia e Geologia	26
12º A Sec.	Mecanotecnica	27
12º B Sec.	Electrotecnia	28
12º C Sec.	Secretariado	29
12º D Sec.	Artes dos Tecidos	30
12º E Sec.	Construção Civil e Madeiras	31
12º F	Artes Gráficas	32
12º F	Equipamento	33
12º F	Têxtil	34
12º F	Horto-Floricultura e Criação de Animais	35
A	Produção Vegetal	36
B	Indústrias Alimentares e Zootecnia	37
Ed. Física	Educação Física	38
Informática	Informática	39
Música	Música	40
Espanhol	Espanhol	41

MAPA XIII
ENSINO ARTÍSTICO

Grupo	Subgrupo	Código	Disciplinas
Instrumento	Acordeão.....	M01	Acordeão.
	Alaúde.....	M02	Alaúde.
	bandolim.....	M03	Bandolim.
	Clarinete.....	M04	Clarinete.
	Clavicórdio.....	M05	Clavicórdio.
	Contrabaixo.....	M06	Contrabaixo.
	Cravo.....	M07	Cravo;Prática ao Teclado;Instrumento de Tecla; Acompanhamento; Teclado.
	Fagote.....	M08	Fagote.
	Flauta Transversal.....	M09	Flauta.
	Flauta de Bisel.....	M10	Flauta de Bisel.
	Guitarra.....	M11	Guitarra/Viola Dedilhada.
	Guitarra Portuguesa...	M12	Guitarra Portuguesa.
	Harpa.....	M13	Harpa.
	Oboé.....	M14	Oboé.
	Órgão.....	M15	Órgão; Prática ao Teclado;Instrumento de Tecla; Acompanhamento; Acompanhamento e Improvisação;Teclado.
	Percussão.....	M16	Percussão.
	Piano.....	M17	Piano;Prática ao Teclado;Instrumento de Tecla; Teclado;Acompanhamento.
	Saxofone.....	M18	Saxofone.
	Trombone.....	M19	Trombone.
	Trompa.....	M20	Trompa.
	Trompete.....	M21	Trompete.
	Tuba.....	M22	Tuba.
	Violeta.....	M23	Violeta/Viola de Arco.
	Violino.....	M24	Violino.
	Violoncelo.....	M25	Violoncelo.
	Canto	Canto.....	M26
Canto Gregorino.....		M27	Canto Gregoriano;Modalidade.
Formação Musical Análise e Tèc. Compos.		M28	Formação Musical;Educação Musical.
		M29	Análise e Técnicas de Composição;Composição; Introdução à Composição Livre; Introdução às Técnicas de Composição;Laboratório de compo- sição.
História da Música Acústica Música de Conjunto		M30	História da Música.
		M31	Acústica Musical;Acústica e Organologia.
		M32	Conjuntos Vocais e ou Instrumentais;Orquestra; Música de Câmara;Coro;Classe de Conjunto.
Línguas	Alemão.....	M33	Alemão.
	Italiano.....	M34	Italiano.
	Latim.....	M35	Latim.
	Francês.....	M36	Francês.
Ballet	Ballet.....	M37	Ballet
Instrumentos Tradicionais	Instrumentos Tradicionais	M38	Instrumentos Tradicionais
a)			

a) Outros Instrumentos ou disciplinas.

26/2004 - 1. Torna-se público que por despacho de 8 de Janeiro de 2004 da senhora Directora Regional da Educação, nos termos da alínea a), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Junho, adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril e Portaria n.º 63/2001, de 30 de Janeiro, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga para a categoria de assistente de administração escolar principal, do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada/S da Graciosa.

2. Prazo de validade - o concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.

3. Os candidatos devem reunir os requisitos gerais de admissão a concurso, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4. Requisitos de admissão - poderão ser opositores ao concurso os assistentes de administração escolar, com pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, independentemente do serviço ou organismo a pertencam.

5. O método de selecção - será utilizada a avaliação curricular.

6. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

7. Formalização das candidaturas:

7.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior "concurso interno de acesso geral para assistente de administração escolar principal", Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, nº 20, 9700- 167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração do tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
- d) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço;
- e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, etc.);

- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

8. Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
- c) Documento comprovativo das três últimas classificações de serviço;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

9. Compete ao assistente de administração escolar principal:

Executar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

10. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/A, de 31 de Julho.

11. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na Escola Básica Integrada/S da Graciosa.

12. A remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a respectiva categoria.

13. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

14. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, directora de serviços de recursos humanos.

Vogais efectivos: Dr.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, chefe de divisão de gestão do pessoal não docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Nélia Maria Lopes da Rocha, assistente administrativo especialista.

Vogais suplentes: Grimaneza Ferreira Toste, assistente administrativo especialista; Maria João da Silva da Rosa Melo, assistente administrativo especialista.

8 de Janeiro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

27/2004 - Avisam-se os interessados que o prazo de candidatura ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de auxiliar administrativo para o quadro de pessoal da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aberto por aviso n.º 1289/2003, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 16 de Dezembro de 2003, é alargado por mais 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, sem prejuízo de serem consideradas as candidaturas remetidas ao júri dentro do prazo inicialmente fixado, considerando que por motivos não imputáveis à administração não foi publicitado o aviso de abertura do referido concurso em jornal de expansão nacional, conforme impõe o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei 204/98 de 11 de Junho.

12 de Janeiro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria Ângela Miranda Ramos Sousa Lima*.

28/2004 - 1. Torna-se público que por despacho da Directora Regional da Educação, de 12 de Janeiro de 2004, nos termos da alínea c), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Junho, adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso misto, para o preenchimento de duas vagas para a categoria de assistente de administração escolar principal, carreira de assistente de administração escolar, do quadro de pessoal da escola básica integrada da Maia, sendo respectivamente, uma quota destinada a funcionários pertencentes ao serviço, e uma quota a funcionários a que ele não pertençam.

2. O prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

3. Os candidatos devem reunir os requisitos gerais de admissão a concurso, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4. Requisitos de admissão - poderão ser opositores a concurso os assistentes de administração escolar, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, com pelo menos três anos de serviço na categoria, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

5. O método de selecção - será utilizada a avaliação curricular.

6. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

7. Formalização das candidaturas:

7.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do

concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior "concurso interno de acesso misto para assistente de administração escolar principal", Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 20, 9700- 167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração do tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
- d) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço. Caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/ /84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias do suprimento;
- e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9. Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
- c) Documento comprovativo das três últimas classificações de serviço ou do seu suprimento devidamente fundamentado;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

10. Compete ao assistente de administração escolar principal:

Executar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais área de actividade administrativa,

designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

11. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/A, de 31 de Julho.

12. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na escola básica integrada da Maia.

13. A remuneração é a fixada nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a respectiva categoria.

14. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

15. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Gestão de Pessoal.

Vogais

efectivos: Dr.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Guida de Fátima Simas Aguiar Dias, assistente administrativo principal.

Vogais

suplentes: Nélia Maria Lopes Rocha, assistente administrativo especialista;
Grimaneza Toste Ferreira assistente administrativo especialista.

13 de Janeiro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

ESCOLA BÁSICA 2,3 ROBERTO IVENS

Aviso

29/2004 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2003.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

13 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Sousa Veloso*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Avisos

30/2004 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal da Casa da Cultura do Faial, referente a 31 de Dezembro de 2003.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 96.º o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

15 de Janeiro de 2004. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

31/2004 - Nos termos do artigo 93.º e artigo 94.º e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal da Direcção Regional da Cultura, referente a 31 de Dezembro de 2003.

Os funcionários, de harmonia com o artigo 96.º do citado decreto-lei, podem apresentar reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Janeiro de 2004. - A Chefe de Secção de Apoio Administrativo, *Maria Goretti Bettencourt da Rosa Melo*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de portaria

22/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, n.º 1/GSR/2004, datada de 8 de Janeiro de 2004, é atribuída a importância de: 245.472,00 € destinada a despesas de correntes do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, referente ao duodécimo provisório de Janeiro do corrente ano, a ser processada, pelo capítulo 01, divisão 01, classificação ec. 04.03.05 A - - SRPCBA.

13 de Janeiro de 2004. - O Chefe do Gabinete, *Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extracto de portarias

23/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 13 de Janeiro de 2004, é(são)

atribuído(s), ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano; divisão 27 - habitação; subdivisão 01 - apoio à construção e aquisição de habitação; classificação económica - 08 00 00 transferências de capital - 08 05 02 Z administração local, atribuo o(s) subsídio(s) seguinte(s) para comparticipação na mão de obra:

5.488,00 €, à Junta de Freguesia de Achadinha - concelho de Nordeste - João de Deus Borges Soares - P/SRHE/2004/54.

24/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 13 de Janeiro de 2004, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capítulo 40 - Despesas do Plano; Divisão 27 - Habitação; Subdivisão 01 - Apoio à Construção e Aquisição de Habitação; Classificação Económica - 08.00.00 - transferências de capital - 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à comparticipação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

8.460,00 €, a João Manuel Araújo Resendes - 48/DRH/2004 - Residente em Rua Nova, 27 - Feteiras - Concelho de Ponta Delgada.

9.816,35 €, a José Octávio Melo Figueiredo - 49/DRH/2004 - Residente em Rua do Balcão, 30 - Ribeira Seca - concelho de Ribeira Grande.

10.092,00 €, a Eduardo Manuel Couto Silva - 50/DRH/2004 - Residente em Rua do Machado, 22 - Santa Cruz - concelho de Lagoa.

7.840,00 €, a João de Deus Borges Soares - 51/DRH/2004 - Residente em Rua do Burguete, 5 - Achadinha - concelho de Nordeste.

11.030,00 €, a José Manuel Freitas - 52/DRH/2004 - Residente em Arrebentão - Santa Bárbara - concelho de Vila do Porto.

8.950,00 €, a Paulo Daniel Costa Furtado - 53/DRH/2004 - Residente em Rua José Silva Gaspar, 24 - Lomba do Alcaide - Nossa Senhora dos Remédios - concelho de Povoação.

13 de Janeiro de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

25/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 14 de Janeiro de 2004, é(são)

atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capítulo 40 - Despesas do Plano; Divisão 27 - Habitação; Subdivisão 03 - Intervenção específica em Rabo de Peixe; Classificação Económica - 08.00.00 - transferências de capital - 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à comparticipação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

10.920,00 €, a Emanuel Estrela Vilas - 55/DRH/2004 - Residente em Rua Nossa Senhora da Conceição, 9 - Rabo de Peixe - concelho de Ribeira Grande.

11.880,00 €, a António Luís Dias Vieira - 56/DRH/2004 - Residente em Rua da Estrela, 49 - Rabo de Peixe - concelho de Ribeira Grande.

8.410,00 €, a Domingos Estrela Vieira - 57/DRH/2004 - Residente em 4.ª Travessa da Rua da Cruz, 2 - Rabo de Peixe - concelho de Ribeira Grande.

14 de Janeiro de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

26/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 15 de Janeiro de 2004, é(são) atribuído(s), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano; divisão 27 - habitação; subdivisão 02 - apoio à recuperação de habitação degradada; classificação económica - 08 00 00 transferências de capital - 08 05 02 Z administração local, os subsídios seguintes para comparticipação na mão de obra:

2.576,00 €, à Junta de Freguesia de Arrifes - concelho de Ponta Delgada - Ilda da Conceição Silva Pimentel - P/SRHE/2004/58.

3.855,00 €, à Junta de Freguesia de Livramento - concelho de Ponta Delgada - José Oliveira Medeiros Pereira - P/SRHE/2004/59.

985,00 €, à Junta de Freguesia de Fajã de Baixo - concelho de Ponta Delgada - António Jacinto Rego P/SRHE/2004/60

1.105,00 €, à Junta de Freguesia de S. Vicente Ferreira - concelho de Ponta Delgada - António Pereira Gonçalves - P/SRHE/2004/61.

2.818,00 €, à Junta de Freguesia de Bretanha - concelho de Ponta Delgada - Urânia Patrícia Araújo Ferreira - P/SRHE/2004/62.

2.775,00 €, à Junta de Freguesia de Fenais d'Ajuda - concelho de Ribeira Grande - José Joaquim Moniz Soares - P/SRHE/2004/63.

2.790,00 €, à Junta de Freguesia de Maia - concelho de Ribeira Grande - Luís Pimentel Freitas - P/SRHE/2004/64.

1.165,00 €, à Junta de Freguesia de Santa Cruz - concelho de Lagoa - Maria Almerinda - P/SRHE/2004/65.

3.037,70 €, à Junta de Freguesia de Santa Cruz - concelho de Lagoa - Manuel Francisco Carreiro - P/SRHE/2004/66.

1.175,00 €, à Junta de Freguesia de Água de Pau - concelho de Lagoa - João Elias Santos - P/SRHE/2004/67.

2.919,00 €, à Junta de Freguesia de São Pedro - concelho de Vila Franca do Campo - Octávio Vales - P/SRHE/2004/68.

3.115,00 €, à Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas - concelho de Vila Franca do Campo - António Santos Oliveira - P/SRHE/2004/69.

3.866,00 €, à Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas - concelho de Vila Franca do Campo - António Manuel Aguiar Oliveira - P/SRHE/2004/70.

3.490,00 €, à Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas - concelho de Vila Franca do Campo - José Santos Oliveira - P/SRHE/2004/71.

2.660,00 €, à - Junta de Freguesia de Ribeira das Taíñas - concelho de Vila Franca do Campo - Gabriel Armando Furtado - P/SRHE/2004/72

1.525,00 €, à Junta de Freguesia de Povoação - concelho de Povoação - Manuel Moniz Sousa - P/SRHE/2004/73.

2.040,00 €, à Junta de Freguesia de Faial da Terra - concelho de Povoação - Maria do Espírito Santo Melo - P/SRHE/2004/74.

4.039,00 €, à Junta de Freguesia de Água Retorta - concelho de Povoação - Manuel Sardinha Aguiar - P/SRHE/2004/75.

1.375,00 €, à Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios - concelho de Povoação - Dorvalino Machado - P/SRHE/2004/76.

1.690,00 €, à Junta de Freguesia de Povoação - concelho de Povoação - António José Braga - P/SRHE/2004/77.

3.790,00 €, à Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios - concelho de Povoação - Maria de Fátima Machado Serodeo - P/SRHE/2004/78.

2.457,00 €, à Junta de Freguesia de Achadinha - concelho de Nordeste - Armando Correia Vicente - P/SRHE/2004/79.

3.600,00 €, à Junta de Freguesia de Nordestinho - concelho de Nordeste - Maria José Teixeira Amaral - P/SRHE/2004/80.

2.973,00 €, à Junta de Freguesia de Nordestinho - concelho de Nordeste - Adelino Medeiros Tavares - P/SRHE/2004/81.

2.294,00 €, à Junta de Freguesia de Nordeste - concelho de Nordeste - António Lopes Silva - P/SRHE/2004/82.

1.761,95 €, à Junta de Freguesia de Vila do Porto - concelho de Vila do Porto - Conceição Freitas - P/SRHE/2004/83.

4.987,98 €, à Junta de Freguesia de São Mateus - concelho de Santa Cruz - Maria da Conceição Silva - P/SRHE/2004/84.

5.000,00 €, à Junta de Freguesia de Santa Cruz - concelho de Santa Cruz - Gracinda da Glória de Sousa - P/SRHE/2004/85.

3.100,00 €, à Junta de Freguesia de Mosteiro - concelho de Lajes - Leduína de Freitas Jorge - P/SRHE/2004/86.

3.691,10 €, à Junta de Freguesia de Cedros - concelho de Santa Cruz - José Pacheco de Sousa - P/SRHE/2004/87.

4.115,00 €, à Junta de Freguesia de Lajes - concelho de Lajes - Alexandre Mendes Costa - P/SRHE/2004/88.

2.590,00 €, à Junta de Freguesia de São Sebastião - concelho de Angra do Heroísmo - António Luís Silva Melo - P/SRHE/2004/89.

2.150,00 €, à Junta de Freguesia de Santa Luzia - concelho de Angra do Heroísmo - João Lopes Pereira - P/SRHE/2004/90.

4.780,00 €, à Junta de Freguesia de Porto Judeu - concelho de Angra do Heroísmo - Laura Augusta da Palma - P/SRHE/2004/91.

2.250,00 €, à Junta de Freguesia de Posto Santo - concelho de Angra do Heroísmo - José da Rosa Nunes - P/SRHE/2004/92.

2.850,00 €, à Junta de Freguesia de São Sebastião - concelho de Angra do Heroísmo - Teresina Cândida Ormonde - P/SRHE/2004/93.

4.610,00 €, à Junta de Freguesia de Porto Judeu - concelho de Angra do Heroísmo - Mateus Vieira da Rocha - P/SRHE/2004/94.

1.630,00 €, à Junta de Freguesia de São Sebastião - concelho de Angra do Heroísmo - Ana Dinis Fagundes - P/SRHE/2004/95.

2.000,00 €, à Junta de Freguesia de Fontinhas - concelho de Praia da Vitória - Maria Olívia de Borba Alter - P/SRHE/2004/96.

2.750,00 €, à Junta de Freguesia de Santa Cruz - concelho de Praia da Vitória - Elsa Maria de Sousa Fraga Ferreira - P/SRHE/2004/97.

4.870,00 €, à Junta de Freguesia de Vila Nova - concelho de Praia da Vitória - Manuel Machado da Costa - P/SRHE/2004/98.

1.360,00 €, à Junta de Freguesia de Lajes - concelho de Praia da Vitória - Maria Emília Vieira Luís - P/SRHE/2004/99.

27/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 15 de Janeiro de 2004, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 27 – Habitação; Subdivisão 01 - Apoio à Construção e Aquisição de Habitação; Classificação Económica – 08.00.00 - - transferências de capital – 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à comparticipação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

8.410,00 €, a Ana Cristina Sequeira Regalo - 100/DRH/2004 - Residente em Rua da Misericórdia, 32 - São Sebastião - concelho de Angra do Heroísmo.

7.480,00 €, a Margarida Maria Rodrigues Assis - 101/DRH/2004 - Residente em Canada do Esteves, 69 - Raminho - concelho de Angra do Heroísmo.

15 de Janeiro de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

28/2004 - Por portaria do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 16 de Janeiro de 2004, é(são) atribuído(s), ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 - - despesas do plano; divisão 27 - habitação; subdivisão 01 - - apoio à construção e aquisição de habitação; classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 05 02 Z administração local, atribuo o(s) subsídio(s) seguinte(s) para comparticipação na mão de obra:

5.000,00 €, à Junta de Freguesia de Vila Nova - concelho de Praia da Vitória - Jorgelina Pereira Ourique - P/SRHE/2004/102.

7.207,50 €, à Junta de Freguesia de Santo Espírito - concelho de Vila do Porto - Ernesto Cabral Chaves - P/SRHE/2004/103.

4.289,66 €, à Junta de Freguesia de Maia - concelho de Ribeira Grande - António Alberto Teves Moniz - P/SRHE/2004/104.

16 de Janeiro de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Despacho

53/2004 - Nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, delego em, Miguel António Moniz da Costa, Delegado da ilha do Pico da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos, os poderes necessários para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de cessão de 4 lotes cedidos pela Câmara Municipal de São Roque do Pico à Região Autónoma dos Açores, destinados à construção de outras tantas habitações para realojamento de sinistrados do sismo de 9 de Julho de 1998, ao abrigo do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro, constantes da minuta anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

8 de Janeiro de 2004. - O Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Auto de cessão

Aos dias do mês de de , na Delegação da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos, na Ilha do Pico, perante mim, Ana Maria Bettencourt da Terra, exercendo funções de Notária Privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove, barra oitenta e nove, barra A, de vinte de Setembro, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, Finanças e Planeamento e da Habitação e Obras Públicas, datado de vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa, compareceram os seguintes outorgantes:

Em primeiro lugar: Manuel Joaquim Neves da Costa, casado, natural e residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico, titular do Bilhete de Identidade número cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo aos dezassete dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito, contribuinte número cento e cinquenta e três milhões, nove mil, quinhentos e cinquenta e um, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um, com poderes bastantes para a realização deste.

Em segundo lugar: Miguel António Moniz da Costa, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade número dez milhões, cento e um mil, trezentos e seis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo aos treze dias do mês de Outubro de dois mil, residente na Rua do Colégio, número quarenta e dois, freguesia e concelho de Madalena, exercendo o cargo de Delegado da Ilha do Pico, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, contribuinte número quinhentos e doze milhões,

quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, com poderes bastantes para o acto, os quais lhe foram delegados por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de oito de Janeiro de dois mil e quatro.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelos documentos de identificação apresentados, e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, na qualidade em que outorga, e autorizado por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e três, cede a título gratuito e definitivo à representada pelo segundo outorgante, quatro lotes de terreno destinados à construção de outras tantas habitações para realojamento de sinistrados do sismo de nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito, ao abrigo do disposto do Decreto Legislativo Regional número quinze A barra noventa e oito barra A de vinte e cinco de Setembro, inumerados por ordem crescente de seis a nove, sitos à Rua das Almas, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, os quais se encontram inscritos na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico em nome da transmitente, pelas inscrições G-1:

Número um - prédio urbano, constituído por lote de terreno número seis, com a área de mil setecentos e quarenta metros quadrados (1740m²), confrontando a Norte com a Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número cinco), Sul com a Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número sete), Leste, Canada das Almas e Oeste, Manuel José Dias de Lima, inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo número seiscentos e vinte e um (621), com o valor patrimonial de sete mil trezentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos e descrito sob o número cento e setenta e dois.

Número dois - prédio urbano, constituído por lote de terreno número sete, com a área de mil seiscentos e trinta e nove metros quadrados (1639m²), confrontando a Norte com Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número seis), Sul com Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número oito), Leste, Canada das Almas e Oeste, Manuel José Dias de Lima, inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo número seiscentos e vinte e dois (622), com o valor patrimonial de um milhão, quatrocentos e dezanove mil, quinhentos e um Euros e descrito sob o número cento e setenta e três.

Número três - prédio urbano, constituído por lote de terreno número oito, com a área de mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados (1557m²), confrontando a Norte com Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número sete), Sul com Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número nove), Leste, Canada das Almas e Oeste, Manuel José Dias de Lima, inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo número seiscentos e vinte e três (623), com o valor patrimonial de seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros e noventa e três cêntimos e descrito sob o número cento e setenta e quatro.

Número quatro - prédio urbano, constituído por lote de terreno número nove, com a área de mil e quarenta e sete metros quadrados (1047m²), confrontando a Norte com Câmara Municipal de São Roque do Pico (lote número oito), Sul, João José de Nascimento Gomes, Leste, Canada das Almas e Oeste, Manuel José Dias de Lima, inscrito na matriz

predial urbana sob o Artigo número seiscentos e vinte e quatro (624), com o valor patrimonial de cinco mil seiscentos e três euros e noventa e nove cêntimos e descrito sob o número cento e setenta e cinco.

Verifiquei as referências matriciais dos lotes acima descritos, conforme certidão de teor e valor patrimonial passadas pela Repartição de Finanças do concelho de São Roque do Pico, a catorze de Novembro de dois mil e três, e as registrais pelas certidão da descrição e inscrição na respectiva Conservatória do Registo Predial, junta, datada de nove de Janeiro de dois mil e quatro. Porque o presente acto é do exclusivo interesse da Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do Território Português, fica o mesmo isento de sisa, imposto de selo e de emolumentos nos termos da Lei número dezanove barra oitenta e dois de oito de Julho.

Este auto foi lido aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos, que comigo o vão subscrever.

Extracto de despacho

124/2004 - Por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 13 de Janeiro de 2004:

Raquel Maria Castro, provida, por promoção, no lugar de assistente administrativo especialista, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha Terceira.

Alberto José Amaral da Silva, provido, por promoção, no lugar de lubrificador principal, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha do Faial.

José Eduardo Silva da Rosa, provido, por promoção, no lugar de electricista principal, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha do Faial.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

13 Janeiro de 2004. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Aviso

32/2004 - Listagem prevista na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Junho.

Entidade decisora : Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

Transferências: Suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Período : Ano de 2003

São Miguel

Junta de Freguesia de Rabo de Peixe - Fevereiro - 2003	55.000,00
Álvaro Medeiros Rego - Maio - 2003	27.200,00
João Joaquim Pereira - Julho - 2003	13.019,08
Paulo Jorge Carreiro - Julho - 2003	14.254,00
Manuel Francisco Domingos Costa Julho - 2003	16.796,00
Eduardo Braga Grilo - Julho - 2003	17.323,00
Gilberto Sousa Pereira Luz - Julho - 2003	13.120,00
Eduardo Manuel Teixeira Cabral - Outubro - 2003	16.932,00
Domingos Estrela Vieira - Outubro - 2003	14.297,00
João de Deus Borges Soares - Novembro - 2003	13.328,00
Pedro Miguel Couto Micael - Julho - 2003	17.157,00

Graciosa

Maria da Conceição Silva - Setembro - 2003	14.115,98
Gracinda da Glória de Sousa - Setembro - 2003	13.540,00

Faial

Manuel Feliciano de Melo- Março - 2003	13.220,00
Maria Manuela Correia das Neves - Abril - 2003	22.445,91

São Jorge

José Manuel Batista Dias - Setembro - 2003	13.327,87
José da Rocha Vieira - Setembro - 2003	12.952,50
José Eduardo Ávila Pereira - Setembro - 2003 ...	13.906,91
Manuel Luís da Silva - Setembro - 2003	15.771,99
José Guilherme da Silveira Teixeira - Setembro - 2003	13.104,15

Flores

José Pacheco de Sousa - Setembro - 2003	12.868,98
---	-----------

9 de Janeiro de 2004. - O Director Regional da Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DIRECÇÃO REGIONAL
DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de portaria

29/2004 - Por portarias do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 2003, foram atribuídos os seguintes subsídios:

100.000,00€, à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, Santa Maria, destinada a participar na obra de remodelação e adaptação de edifício a Centro Comunitário.

100.000,00€, à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Graciosa, Graciosa, destinada a participar na obra de lar de idosos.

Os referidos subsídios serão processados pelo capítulo 40 - despesas do Plano, programa 22 – desenvolvimento do sistema de solidariedade social, 22.01, equipamentos de apoio a idosos, classificação económica 08.07.01.

28 de Outubro de 2003. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*.

CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

Extracto de despacho

125/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27 de Novembro de 2003:

Nomeia capelão do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta, o Padre Hélder Manuel do Rego Cosme, com efeitos à data da tomada de posse.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

13 de Janeiro de 2004. – O Vogal Administrativo, *Rogério Paulo Lopes Soares Veiros*.

CENTRO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO PICO

Extracto de despacho

126/2004 - Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de São Roque do Pico, de 6 de Janeiro de 2004, no uso de competência delegada:

Maria Irene Sousa Tomás Mariante foi nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista, escalão I, índice 264, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de São Roque do Pico.

João Carlos Borba Almada foi nomeado, precedendo concurso, técnico especialista de 1.ª classe de saúde ambiental, escalão II, índice 205, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de São Roque do Pico.

Os funcionários ficam exonerados da categoria anterior com a aceitação de nomeação na categoria a que foram propostos.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Janeiro de 2004. - A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Teófila Maria de Simas Maciel Nunes de Medeiros*.

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Extracto de despacho

127/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 2003:

Pedro Miguel Salvador Matoso, contratado em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano com início a 15 de Dezembro de 2003, na categoria de técnico de informática.

8 de Janeiro de 2004. - A Vogal Administrativa, *Olga Maria de Sousa Mateus*.

CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA HORTA

Extracto de despachos

128/2004 - Por despacho do Chefe de Divisão de Prestações Pecuniárias e Fiscalização do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, de 5 de Dezembro de 2003, conforme delegação de competências:

Manuel Gabriel Goulart Nunes, técnico de informática do grau 1, nível 3, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, provido, por promoção, no lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2003. Considerando-se exonerado do anterior lugar à data da nomeação.

Hildeberta Maria de Jesus da Silva Serpa, técnico de informática do grau 1, nível 3, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, provida, por promoção, no lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2003. Considerando-se exonerada do anterior lugar à data da nomeação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

129/2004 - Por despacho do Chefe de Divisão de Prestações Pecuniárias e Fiscalização do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, de 5 de Dezembro de 2003, conforme delegação de competências:

José Carlos Serpa, técnico de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, provido, por promoção, no lugar de técnico de informática do grau 3, nível 1, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2003. Considerando-se exonerado do anterior lugar à data da nomeação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

31 de Dezembro de 2003. - O Chefe de Divisão de Prestações Pecuniárias e Fiscalização do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, *Luis Alberto Jorge Tomé*.

CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES

Extracto de despacho

130/2004 - Por despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 10 de Outubro de 2003:

Foi celebrado contrato de trabalho a termo certo entre o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e Sandra Patrícia Benevides Fragoço Pavão, pelo período de seis meses, para a categoria de enfermeira.

9 de Janeiro de 2004. - P'la Comissão Instaladora, *António Andrade Braga*.

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Extracto de despachos

131/2004 - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 17 de Dezembro de 2003, nomeados os seguintes técnicos principais de análises clínicas e saúde pública, escalão 1, índice 155:

Júlio Manuel Coimbra Carvalho.
Maria Teresa Saraiva Antunes Damião.

132/2004 - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 7 de Janeiro de 2004, nomeada assistente administrativa especialista, escalão 1, índice 264:

Luzia Gabriela Pacheco Faustino Rocha.

133/2004 - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 7 de Janeiro de 2004, nomeadas as seguintes técnicas profissionais principais, escalão 1, índice 233:

Ana Isabel Paquete Braga Silva.
 Catarina Susana Dias de Medeiros Pereira.
 Helena Margarida de Paiva Moniz.
 Ilda Maria Arruda Vasconcelos Capelo.
 Lúcia das Mercês Medeiros Costa.
 Maria Almerinda Ferreira Aguiar Tavares.
 Maria Célia Carreiro Branco.
 Maria Eduarda Amaral Borges Teixeira da Silveira Carvalho.
 Maria Céu Correia Fita Massa.
 Maria Margarida Carreiro Branco.
 Maria Gabriela Furtado Silva.
 Maria de Jesus Silva Rosário Casais.
 Maria Leonilde Arruda Melo Furtado.
 Mariana Rosa Cardoso Albergaria de Melo Cabral.
 Odete Maria de Melo Bairos.
 Sandra Maria Raposo Pereira Branco Ponte.
 Sílvia Maria Pereira Cabral Freitas.
 Susana da Graça Medeiros Viveiros.

134/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 2003, foi autorizada a transferência da Enfermeira Christine Marie Rocha, do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, para o quadro de pessoal de Centro de Saúde do Bonfim, em Setúbal.

135/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 18 de Dezembro de 2003, foi autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, da assistente administrativa especialista, Maria Goretti Aguiar Martins Borges, da Secretaria Regional da Economia, para o Hospital do Divino Espírito Santo.

136/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 18 de Dezembro de 2003, foi autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, da assistente administrativa Carmen Maria Raposo Vicente, do Hospital do Divino Espírito Santo, para o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

137/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 18 de Dezembro de 2003, foi autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano da técnica superior - assessora principal, Maria Gabriela Ferreira Jácome Correia, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, para o Hospital do Divino Espírito Santo.

138/2004 - Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 26 de Dezembro de 2003, antecedido de despacho de autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 2003, foi autorizada a requisição do auxiliar de acção médica, Carlos Gouveia Batina do Subgrupo Hospitalar Capuchos/ /Desterro, para o Hospital do Divino Espírito Santo.

139/2004 - Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, avisa-se que por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 3 de Dezembro de 2003, foi aplicada no âmbito de processo disciplinar por falta de assiduidade, a Berta Maria de Sousa Carvalho Correia, auxiliar acção médica do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo, a pena disciplinar de demissão.

140/2004 - Por deliberação do Hospital do Divino Espírito Santo, de 17 de Dezembro de 2003, foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo, com a enfermeira Antonieta Manuela dos Santos Pereira, a partir de 31 de Dezembro de 2003.

141/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 18 de Dezembro de 2003, foi autorizada a renovação do contrato a termo certo, por seis meses, com a enfermeira Maria Helena Rebelo Branco, a partir de 1 de Dezembro de 2003.

12 de Janeiro de 2004. – O Administrador-Delegado,
António Vasco Vieira Neto de Viveiros.

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
 DE ANGRA DO HEROÍSMO

Extracto de despacho

142/2004 - Por deliberação do conselho de administração, de 14 de Janeiro de 2004:

Enf.ª Maria Helena Marques Soares Gomes Montalverne de Sequeira, provida, por nomeação, na categoria de enfermeira, nível 1(escalão 1, índice 112) do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

16 de Janeiro de 2004. - A Directora de Serviços Jurídicos e de Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos.*

HOSPITAL DA HORTA

Extracto de despacho

143/2004 - Por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 18 de Dezembro de 2003:

Laurinda Lopes Farinha Costa Ramos, enfermeira especialista aposentada, autorizado o contrato de avença, pelo período de seis meses, prorrogável tacitamente, para exercer funções inerentes à categoria de enfermeira especialista de obstetrícia.

José Mário Gomes Ribeiro, enfermeiro, autorizado o contrato de avença, pelo período de um ano, prorrogável tacitamente, para exercer funções inerentes à categoria de enfermeiro no serviço de urgência do Hospital da Horta.

16 de Janeiro de 2004. – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordos de cooperação

27/2004 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Associação Cultural - Casa de São Jorge – Terceira, representado pela Presidente da Direcção, Maria do Céu Evengelista, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação - apoio eventual, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o co-financiamento da obra de recuperação de um edifício, em Angra do Heroísmo, no qual se instalará uma unidade de acolhimento destinado a doentes, de fracos recursos económicos, deslocados e seus acompanhantes, das ilhas de São Jorge e da Graciosa

Cláusula 2.ª

Comparticipação da segurança social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, até ao montante de 50.000,00€ através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, dos anos 2003 e 2004.

Cláusula 3.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído no final de 2004.

Cláusula 4.ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade a Associação Cultural - Casa de São Jorge, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba participada.

10 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Presidente da Associação Cultural - Casa de São Jorge, *Maria do Céu Evengelista*.

28/2004 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Trabalho de Nordeste – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Trabalho de Nordeste:

1. Proceder à aquisição de equipamento informático destinado à implementação do programa centralizado de gestão de vagas nos lares para crianças e jovens.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.040,00€ destinado a suportar o custo da aquisição atrás referida.

16 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa do Trabalho de Nordeste, *Pde. Agostinho de Jesus de Sousa Lima*.

29/2004 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Porto Judeu - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu:

1. Proceder à aquisição de câmara frigorífica para a cozinha de apoio às valências da Casa do Povo (serviço de apoio domiciliário e creche).
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.900,00€ destinado a suportar o custo da aquisição atrás referida.

18 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa de Porto Judeu, *António Olegário Toledo Soares*.

CENTRO DE SAÚDE DE RIBEIRA GRANDE

Aviso

33/2004 - Lista classificação final, homologado por despacho do conselho de administração de 23 de Dezembro de 2003, conforme delegação de competências, a lista de classificação final de candidatos final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de quatro vagas de enfermeiro nível 1 na categoria de enfermeiro, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 41, de 14 de Outubro de 2003.

Candidatos:	Valores
Teresa Paula de Medeiros Tavares Silva	17,64
Heldér Manuel Martins Tomé	17,61
Maria da Conceição Sousa dos Santos Mota	17,52
David Rodrigues Mendonça	17,42
Marília de Fátima Gaspar Pereira	16,92

A presente lista converter-se-á em definitiva, se não for impugnada no prazo de dez dias, a contar da data da sua publicação.

13 de Janeiro de 2003. – A Vogal Enfermeira do Conselho de Administração, *Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira*.

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

34/2004 - Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, de 13 de Janeiro de 2004, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 34, de 26 de Agosto de 2003:

	Valores
1.º - Irene de Fátima Valadão Ormonde	15,43
2.º - Susana Maria Bernardo Pimentel	15,13
3.º - Carla Patrícia Rocha da Silva	15,11
4.º - Brás Manuel Pires Toste	15,05
5.º - Maria João Lino Raimundo	14,68
6.º - Joel Franco Henriques	14,67
7.º - Tony de Vieira	14,47
8.º - José Luís Santos Picanço	14,41
9.º - Michael Meneses Lima	14,29
10.º - Eva Cláudia Pereira Salazar	13,50
11.º - Paula Maria Cardoso	13,25

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Dezembro.

14 de Janeiro de 2004. – O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Martins Ferreira da Silva*.

CENTRO DE SAÚDE DA MADALENA

Avisos

35/2004 - Homologada por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Madalena de 13 de Janeiro de 2004, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso na carreira de enfermagem, a que se refere o aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35, de 2 de Setembro de 2003 e rectificado no *Jornal Oficial* II série, n.º 47, de 25 de Novembro de 2003.

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes ? todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável e de acordo com os documentos que servem de base ao procedimento)

NÃO SIM

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

A quantidade de material que se pretende adquirir encontra-se definida no Anexo II do caderno de encargos.

II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início e/ou termo

(dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: Informações de carácter jurídico, económico, financeiro e técnico

III.1) Condições relativas ao procedimento

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

Definido no artigo 5.º do programa do concurso

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

No caso de agrupamento de concorrentes, estes devem revestir a forma jurídica de consórcio externo quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) Condições de participação

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos.

As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

III.3) Condições relativas aos contratos de serviços

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

Secção IV: Procedimentos

IV.1) Tipo de Procedimento

Concurso público

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio

Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

No *Diário da República* III Série

de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/S - de (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

No *Diário da República* III Série

de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

/S - de (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (se aplicável)

Número ou Mínimo /Máximo

IV.2) Critérios de Adjudicação

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados, (por ordem decrescente de importância)

1 ___ 4 ___ 7 ___

2 ___ 5 ___ 8 ___

3 ___ 6 ___ 9 ___

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os factores indicados no caderno de encargos

IV.3) Informações de carácter administrativo

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 17/2003

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção (dd/mm/aaaa) ou dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo (se aplicável): 25,00 Moeda: Euro.

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou em cheque, debitando-se custos de expedição no caso de envio pelo correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação) [2] [6]/[0] [2]/[2] [0] [0] [4] (dd/mm/aaaa) ou [] [] [] dias a contar do envio da publicação do anúncio

Hora (se aplicável) até às 16h

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista [] [] [] [] [] [] [] [] (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES [] DA [] DE [] EL [] EN [] FR [] IT [] NL [] PT [X] FI [] SV [] Outra - país terceiro ____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até [] [] [] [] [] [] [] [] (dd/mm/aaaa) ou [] [] meses e/ou [1] [2] [0] dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

As indicadas no artigo 13.º do caderno de encargos

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data [2] [7]/[0] [2]/[2] [0] [0] [4] (dd/mm/aaaa) Hora 10 horas.

Local: Serviço de Aprovisionamento – Secção Concursos Públicos do Hospital Divino Espírito Santo

SECÇÃO VI: Informações Adicionais

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

não [x] sim []

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O Presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO [X] SIM []

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) Outras Informações (se aplicável)

VI.5) Data De Envio Do Presente Anúncio

[1] [3]/[0] [1]/[2] [0] [0] [4] (dd/mm/aaaa)

(nota *) Cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE n.º L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

(nota **) Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho.

13 de Janeiro de 2004. - O Administrador-Delegado, António Vasco Neto de Viveiros.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Aviso

38/2004 - 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração de 12 de Dezembro de 2003, se encontra aberto pelo prazo de catorze dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral, visando o provimento de dois lugares na categoria de educador social especialista principal, da carreira de educador social, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal da Divisão de Acção Social de Horta, do Instituto de Acção Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um lugar afecto ao Serviço Acção Social do Pico;
- b) Um lugar afecto ao Serviço de Acção Social de Flores e Corvo.

2 - Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 - O prazo de validade deste concurso termina com o provimento dos lugares.

4 - O vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 310, de acordo com a tabela anexa à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, e os locais de trabalho é no Pico e nas Flores, conforme indicado nas alíneas a) e b), do ponto 1 do presente aviso, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Função Pública.

5 - O conteúdo funcional dos lugares a prover corresponde às funções constantes do Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 147/91, de 13 de Agosto, que regulamenta os concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da agora Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

6 - Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos vinculados à função pública, independentemente do organismo ou serviço a que pertençam, que reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

6.1 - São requisitos de admissão:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- b) Possuir a categoria de educador social especialista, com pelo menos três anos de serviço na respectiva categoria, classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 - Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para o Presidente do júri do concurso, Divisão de Acção Social da Horta – Rua D. Pedro IV 29, 9900-111 Horta, devendo constar dos mesmos, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais previstos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, sendo dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f), conforme previsto no n.º 2, do artigo 31.º, do citado diploma;
- d) Os candidatos deverão indicar, explicitamente, o lugar do serviço a que se candidatam devendo indicar o número e data no *Jornal Oficial* onde vem anunciado o aviso de abertura do concurso.

8 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, sem prejuízo do disposto no número seguinte, de documento comprovativo das habilitações literárias, *curriculum* profissional detalhado e assinado, do qual deve constar designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.) devidamente comprovados, declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, categoria e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos.

9 - Os candidatos que sejam funcionários do Instituto de Acção Social, são dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

10 - O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos do Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho, bem como nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional 27/99/A, de 31 de Julho.

10.1 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão, os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

10.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.3 - A classificação final será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos critérios de ponderação indicados no número anterior.

10.4 - Em caso de igualdade de classificação, o júri procederá à utilização dos critérios de preferência, constantes do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

11 - A relação dos candidatos admitidos e lista de classificação final, serão publicadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º, do citado diploma.

12 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Leonor Bicudo Decq Motta Lourenço, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos: Dra. Antónia Campos Machado Ávila Pinto Sousa, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Dr. Marco António Batista Melo, técnico superior principal.

Vogais suplentes: Dra. Ana Rosa Trindade Vaz, técnica superior de 1.ª classe;
Lubélia Neves Azevedo Morais, educadora de infância.

7 de Janeiro de 2004. – A Presidente do Júri, *Maria Leonor Bicudo Decq Motta Lourenço*.

Rectificação

6/2004 - É rectificado o aviso de abertura de concurso externo de ingresso para admissão ao estágio na carreira técnica superior, visando o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de psicologia), do quadro de pessoal da Divisão de Acção Social da Horta, do Instituto de Acção Social, publicado com o n.º 1245/2003, no *Jornal Oficial*, II série n.º 48, de 2 de Dezembro de 2003, p. 3580, onde se lê:

“Presidente: Dra. Maria Leonor Bicudo Decq Motta Lourenço, Vogal do Conselho de Administração.”

deverá ler-se:

“Presidente: Dra. Maria Leonor Bicudo Decq Motta Lourenço, Chefe de Divisão.”.

14 de Janeiro de 2004. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

2 - A atribuição do apoio referido no número anterior será processada através do programa 33 - calamidades, projecto 02 - sismo.

11 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

54/2004 - Considerando que a Resolução n.º 19/99, de 18 de Fevereiro, estabeleceu um sistema de apoio financeiro aos agentes económicos sinistrados pela crise sísmica verificada nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge, em 9 de Julho de 1998, permitindo compartilhar os danos causados pela referida catástrofe;

Considerando que o sinistrado abaixo indicado recebeu um adiantamento pelo despacho D/SRE/2002/34, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 20, de 14 de Maio, estando agora reunidas as condições para lhe ser atribuído apoio remanescente, nos termos do disposto da resolução supra-citada;

Determino:

- 1 - Atribuir ao empresário José Horácio Azevedo, contribuinte n.º109619390, com sede na freguesia de Pedro Miguel, Concelho de Horta, um subsídio a fundo perdido no montante de 11.287,02 €.
- 2 - A atribuição do apoio referido no número anterior será processada através do programa 33 - calamidades, projecto 02 - sismo.

55/2004 - Considerando que a Resolução n.º 19/99, de 18 de Fevereiro, estabeleceu um sistema de apoio financeiro aos agentes económicos sinistrados pela crise sísmica verificada nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge, em 9 de Julho de 1998, permitindo compartilhar os danos causados pela referida catástrofe;

Considerando que o sinistrado abaixo indicado recebeu um adiantamento pelo despacho D/SRE/99/43, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 14, de 6 de Abril e posteriormente um apoio adicional de 786.250\$00, através do despacho D/SRE/2001/32 publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 14, de 3 de Abril, estando agora reunidas as condições para lhe ser atribuído apoio remanescente, nos termos do disposto da resolução supra-citada;

Determino:

- 1 - Atribuir ao empresário Fernando Silva Dutra, contribuinte n.º101079443, com sede na freguesia de Ribeirinha, Concelho de Horta, um subsídio a fundo perdido no montante de 34.516,86 €.

Extracto de despacho

144/2004 - Por despacho da Chefe do Gabinete, de 12 de Dezembro de 2003, conforme delegação de competências:

Renovado o contrato de trabalho a termo certo com, Vera Cristina Pereira Sousa, para exercer funções no Gabinete Jurídico-Económico - Secretaria Regional da Economia, como técnica superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses, com efeitos a 21 de Janeiro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Janeiro de 2004. - O Chefe de Divisão, *José António Medeiros Leite*.

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA

Éditos

1/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado da Graça, 21, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Jornal Oficial*, o projecto (registado na DRCIE sob o Proc.º 30-281/03), apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA para o estabelecimento da instalação designada por Alimentador SR4 “SE São Roque - PS n.º 13 Bombeiros”, sita nas freguesias de São Roque e Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por uma linha subterrânea de MT a 10 KV, com 5.025 metros de comprimento, derivada da Substação de São Roque, por um PT tipo Cabine Baixa de 315 kVA para a Churrasqueira Paulista, pela remodelação do PT CB de 400 kVA - Rua da Pedra e pela remodelação do PT CB n.º 299 de 630 kVA - Edifícios Loreto.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

2/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado da Graça, 21, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no Jornal Oficial, o projecto (registado na DRCIE sob o Proc.º 30-283/03), apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA para o estabelecimento da instalação designada por Alimentador SR3 "SE São Roque - PT n.º 395 Canada do Monte", sita nas freguesias de São Roque e Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por uma linha subterrânea de MT a 10 KV, com 4.440 metros de comprimento, derivada da Substação de São Roque; pela remodelação do PT CB n.º 93 de 315 kVA - Urb. Correia Mendes e pela remodelação do PT CB n.º 200 de 250 kVA - Santa Rita.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

14 de Janeiro de 2004. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

Aviso

39/2004 - 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A de 26 de Julho, com as alterações imprimidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro, faz-se público que, por despacho do Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, datado de 10 de Novembro de 2003, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso externo de ingresso, para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de um lugar da categoria de inspector, área de medicina veterinária, da carreira de inspecção superior, do quadro de pessoal da Inspecção Regional das Actividades Económicas, da Secretaria Regional da Economia.

2 - O concurso é válido por um ano a contar da data da afixação da lista de classificação final.

3 - Ao inspector compete o exercício das funções definidas pelo n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.

4 - O estágio referido tem carácter probatório e a duração de doze meses, será feito em regime de contrato administrativo de provimento, ou em comissão de serviço extraordinária.

5 - O vencimento é o estabelecido no mapa II, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.

6 - As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho é na Inspecção Regional das Actividades Económicas, Serviços de Ilha do Faial.

7 - Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções publicas previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.

7.1 - São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do lugar;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - São requisitos especiais possuir licenciatura em medicina veterinária.

8 - Os métodos de selecção a utilizar serão a prova escrita de conhecimentos (PC) e a avaliação curricular (AC).

8.1 - A prova escrita de conhecimentos será valorada de zero a vinte e a pontuação corresponderá à nota atribuída pelo júri após a respectiva correcção.

8.2 - A prova de conhecimentos constará de uma prova escrita sobre as matérias de conhecimentos gerais, constantes do ponto 1.2, e de conhecimentos específicos, constantes dos pontos 1.3.1 e 1.3.5, do Despacho Normativo n.º 213/99, de 23 de Setembro, publicado no JO I série, n.º 38, de 23 de Setembro; e, sem prejuízo de uma pesquisa livre e abrangente que os candidatos poderão fazer sobre os temas referidos, terá como suporte a seguinte bibliografia ou legislação:

Regime Jurídico da Função Pública e Deveres dos funcionários e Agentes da Administração Regional:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar);
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto (Férias Faltas e Licenças);

- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (Regime Jurídico da Duração de Trabalho);
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 175/95 de 21 de Julho, Decreto-Lei 102/96 de 31 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (Relação Jurídica de Emprego);
- Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

Orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.

A União Europeia:

- Direito Comunitário, de João Mota Campos, Edição da Fundação Calouste Gulbenkian.

Medicina Veterinária:

- Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, Capítulo II, Secção II, Subsecção I – Abate clandestino e Subsecção II, artigo 24.º e 25.º
- Crimes contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares e de alimentos para animais; Capítulo III, secção II, artigos 57.º a 60.º - Abate de reses com inobservância de requisitos técnicos, contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares e de alimentos para animais e Capítulo IV – Definições e classificações (regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia);
- Decreto-Lei n.º 158/97 de 24 de Julho (condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos);
- Decreto-Lei n.º 167/96 de 7 de Setembro (condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira);
- Decreto-Lei n.º 560/99 de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2002, de 20 de Agosto (rotulagem dos géneros alimentícios);
- Decreto-Lei n.º 67/98 de 18 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 425/99, de 21 de Outubro (higiene dos géneros alimentícios);
- Decreto-Lei n.º 235/2003 de 30 Setembro (substâncias indesejáveis nos alimentos para animais);

- Decreto-Lei n.º 245/99 De 28 De Junho (Organização dos Controlos Oficiais no Domínio da Alimentação Animal);
- Decreto-Lei n.º 375/98 de 24 de Novembro (normas sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado dos produtos da pesca);
- Decreto-Lei n.º 393-B/98 de 4 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 377/98 de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 61/2001 de 19 de Fevereiro (medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme bovina no domínio da alimentação animal);
- Portaria n.º 252/96 de 10 de Julho (condições sanitárias de produção de carnes frescas e sua colocação no mercado);
- Portaria n.º 971/94 de 29 de Outubro (condições sanitárias de produção de carnes frescas e sua colocação no mercado);
- Portaria n.º 533/93 de 21 de Maio e Portaria n.º 56/96 de 22 de Fevereiro (normas sanitárias aplicáveis à produção e à colocação no mercado de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite destinados ao consumo humano e à sua colocação no mercado).
- Colecção de livros sobre parasitologia animal, de Silva Leitão, Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- Microbiologia geral, Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- Anatomia dos Animais Domésticos, de Sissonet.
- Manual de Inspeção Sanitária de Carnes, de Infante Gil e Durão, Edição Fundação Calouste Gulbenkian.
- Nutrição Animal, de Macdonal, Edição Acríbia.

8.3 A prova de conhecimentos será feita numa única prova escrita, com carácter eliminatório, se a nota obtida for inferior a 10, e terá a duração de duas horas, sendo posteriormente notificados os candidatos do dia, hora e local da sua realização.

9 - A pontuação da avaliação curricular será apurada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}, \text{ em que:}$$

AC = Avaliação curricular;
 HAB = Habilitações académicas;
 FP = Formação Profissional;
 EP = Experiência profissional.

9.1 - As habilitações académicas serão pontuadas do seguinte modo:

- Licenciatura 14 valores, mais 2 valores por cada grau académico superior.

9.2 - A formação profissional (considerando todo o tipo de formação complementar não integrante da formação académica de base, independentemente da sua natureza, duração ou conteúdo) será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = \frac{C1 + C2}{2}$$

Em que:

C1 = Frequência de acções de formação, relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover, valorizadas do seguinte modo:

- Inexistência de frequência de acções de formação 10 valores, mais 2 valores por cada acção de formação, até ao limite de 20 valores.

C2 = Frequência de acções de formação, não relacionadas com o cargo a prover:

- Inexistência de frequência de acções de formação 10 valores, mais 1 valor por cada acção de formação, até ao limite de 20 valores.

9.3 A experiência profissional (considerados os anos de prática em funções de natureza análoga às do cargo a prover) será valorada do seguinte modo:

$$EP = \frac{C1 + C2}{2}$$

Em que:

C1 = 14 valores, mais 1 valor por cada ano, suplementar ao primeiro, de exercício de funções directamente relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover, até ao limite de 20 valores.

C2 = 12 valores, mais 1 valor por cada ano, suplementar ao primeiro, de exercício de funções não directamente relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover até ao limite de 20 valores.

10 - A classificação final (CF) será expressa numa escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples das classificações decorrentes dos métodos de selecção utilizados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC}{2}, \text{ em que:}$$

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular.

11 - O estágio será efectuado nos termos da Portaria n.º 50/99, de 15 de Julho, publicado no *JO*, I série, n.º 28.

12 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional;
- e) Declaração sob compromisso de honra, de possuir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- f) Identificação do concurso a que se candidata e dos documentos que acompanham o requerimento.

13. Juntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- d) Documento autêntico ou autenticado da formação profissional;

14 - Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 - Os requerimentos deverão ser dirigidos à Inspeção Regional das Actividades Económicas, Av. Infante D. Henrique, 5, 2.º, 9500 Ponta Delgada, podendo ser entregues por mão própria ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, registados com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

16 - A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 - As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão afixadas para consulta nos, termos dos artigos 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

19 - Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

20 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da C.R.P., a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 - O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado João Manuel Gomes Agra, chefe de divisão.

Vogais

efectivos: Mestrada Eduarda Agnello de Vaz Carreiro, inspectora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Joaquim António Pereira Fernandes, técnico superior assessor.

Vogais

suplentes: Licenciada Filomena de Jesus Raposo Medeiros, Chefe de Divisão; Licenciada Maria José Correia, técnica superior assessora.

7 de Janeiro de 2004. - O Presidente do Júri, *João Manuel Gomes Agra*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Aviso

40/2004 - Faz-se público que, o concurso interno de ingresso geral para admissão de um lugar de motorista de ligeiros, para o quadro de pessoal das Delegações de Turismo - Direcção Regional de Turismo, para exercer funções na Delegação de Turismo de Lisboa, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 42, de 21 de Outubro, ficou deserto.

12 de Dezembro de 2003. - A Chefe de Secção, *Maria Antonieta Soares*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despachos

56/2004 - Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Director Regional do Desenvolvimento Agrário, Joaquim Mário Grilo Pires, os poderes necessários para autorizar a contratação nos regimes de tarefa e avença.

29 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

57/2004 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, designo o Adjunto do meu Gabinete José Élio Valadão Ventura, licenciado em Engenharia Agrícola, para substituir o Chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

9 de Janeiro de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

58/2004 - Considerando que a Administração Pública deverá adoptar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, tudo em benefício dos cidadãos;

Considerando que, em termos funcionais, dada a estrutura e as atribuições cometidas ao Gabinete de Planeamento desta secretaria regional, se reveste da maior importância assegurar a satisfação rápida e eficaz de necessidades correntes, inerentes ao seu regular funcionamento;

Considerando que a única forma de alcançar tal objectivo passa pelo recurso à delegação de poderes;

Assim, nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003/A, de 14 de Março, delego no Director do Gabinete de Planeamento desta Secretaria Regional, Eng.º Mário Conceição Lourenço, a competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 2 500 Euros.

13 de Janeiro de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Extracto de despachos

145/2004 - Por despachos do Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

Em despacho de 19 de Dezembro de 2003:

José Maria Mendonça de Freitas, técnico superior assessor do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão do Serviço Florestal das Flores e Corvo – Direcção Regional dos Recursos Florestais, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2003.

Em despacho de 22 de Dezembro de 2003:

Luis Paulo Nunes Raposo Neves Moniz, exercendo funções de especialista de informática do grau 1, nível 2, no

Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2003.

146/2004 - Por despachos do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no uso de competência delegada, de 12 de Janeiro de 2004:

Antero Manuel Gonçalves Soares Luis, técnico profissional de pecuária especialista do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, provido por promoção no lugar de técnico profissional de pecuária especialista principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Maria do Rosário da Silva Soares, técnico profissional de agricultura principal do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, provida por promoção no lugar de técnico profissional de agricultura especialista do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

13 de Janeiro de 2004. - O Técnico Superior Principal, *Fernando dos Anjos Alves de Campos*.

147/2004 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 3 de Janeiro de 2004:

Sérgio Paulo Alves da Rosa, técnico de informática do grau 1, nível 1 do quadro da Inspeção Regional das Pescas, autorizada a transferência para idêntica categoria do quadro do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

14 de Janeiro de 2004. - O Técnico Superior Principal, *Fernando dos Anjos Alves de Campos*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO
E MERCADOS AGRÍCOLAS

Extracto de despacho

148/2004 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 5 de Janeiro de 2004:

Lurdes da Conceição de Sá Quental de Melo Lindo, é nomeada para o cargo de Directora de Serviços do Gabinete Técnico, do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Sede.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2004.

6 de Janeiro de 2004. - O Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

Rectificação

7/2004 - O extracto de despacho publicado com o n.º ED/ /IAMA/2002/8, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 5, de 5 de Fevereiro de 2002, enferma de erros materiais que deverão ser rectificadas nos seguintes termos:

No título do ponto II do Anexo, onde se lê:

“Critérios para o procedimento interno de selecção para mudança de nível da carreira de especialista de informática.”,

deverá ler-se:

“Critérios para o procedimento interno de selecção para mudança de nível da carreira de técnico de informática.”.

No 1.º parágrafo do ponto II do Anexo onde se lê:

“O procedimento interno de selecção para a mudança de nível nas categorias da carreira de informática inicia-se com a apresentação de um requerimento do interessado (...)”,

deverá ler-se:

“O procedimento interno de selecção para a mudança de nível nas categorias da carreira de técnico de informática inicia-se com a apresentação de um requerimento do interessado (...)”.

Na fórmula das actividades realizadas constantes do ponto I e II do Anexo, onde se lê:

“E = E1 E2 + E3 + E4 + E5”,

deverá ler-se:

“AR = E1 + E2 + E3 + E4 + E5”.

13 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Direcção do IAMA, *Manuel João Teixeira Neves Beato*.

**SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE**

Rectificações

8/2004 - É rectificado o extracto de despacho n.º 1182/ /2003, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 39, de 30 de Setembro de 2003, que saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica, onde se lê:

“...programa 24 – qualidade ambiental, projecto 02 - valorização da qualidade ambiental, classificação económica 04.07.01...”,

deverá ler-se:

“...programa 24 – qualidade ambiental, projecto 02 - valorização da qualidade ambiental, classificação económica 04.03.05...”

9/2004 - É rectificado o extracto de despacho n.º 1183/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 39, de 30 de Setembro de 2003, que saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica, onde se lê:

“...programa 24 – qualidade ambiental, projecto 02 – valorização da qualidade ambiental, classificação económica 04.07.01...”,

deverá ler-se:

“...programa 24 – qualidade ambiental, projecto 02 – valorização da qualidade ambiental, classificação económica 04.03.05...”.

15 de Janeiro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

41/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 4 e 13 de Dezembro do corrente ano, foram prorrogados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo com os auxiliares de serviços gerais: João Manuel Mota da Silva, Dília de Fátima Moniz Pereira, Maria de Fátima Teixeira Martins Sousa, Ildeberto Moniz Pacheco de Melo, Rosa Maria Amaral Câmara Rodrigues, Pinto Djassi, Sérgio Paulo Cordeiro de Sousa, José António Cordeiro de Sousa, João Paulo Ferreira Pereira e Pedro Miguel Dias Viveiros, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004.

18 de Dezembro de 2004. - Por Delegação da Presidente, O Vereador, *Alberto Reis Bettencourt Leça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Aviso

42/2004 - Para os devidos efeitos se anuncia que, por despacho do presidente da câmara de 18 de Dezembro de 2003, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedido ao motorista de pesados, do quadro de pessoal desta câmara municipal - Paulo Jorge Leocádio Pimentel, Licença sem vencimento pelo período de 1 ano, com início em 1 de Janeiro de 2004.

19 de Dezembro de 2003. - O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso

43/2004 - Rui Carvalho e Melo, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 9 de Dezembro do ano de 2003, tomou conhecimento da Proposta da Reformulação da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual se encontra à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Carvalho e Melo*.

Reformulação da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Em cumprimento do disposto do citado diploma legal, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, o município de Vila Franca do Campo, em Assembleia Municipal de 11 de Julho do corrente ano, aprovou o regulamento municipal de urbanização e de edificação do concelho, ao qual se encontra em anexo a respectiva tabela de taxas.

Uma vez em vigor, constata-se que ao nível das taxas previstas é possível ampliar o seu leque de incidência a diversas situações não contempladas mas que consubstan-

ciando serviços prestados pela Câmara Municipal ou a eliminação de barreiras legais previstas na lei, justificam o seu taxamento.

Por outro lado, a ampliação do campo de incidência das taxas inerentes aos procedimentos de urbanização e de edificação, permitirá não só disciplinar os actos incluídos nos mesmos, como gerar novas receitas para a Autarquia.

Por último, procede-se à rectificação de valores de algumas taxas de forma a que as mesmas tenham justa e equitativa correspondência com a realidade actual do mercado.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação, conforme o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação da nova tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Tabela taxas

Quadro I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará	200,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 Por lote	70,00
1.1.2 Por fogo	20,00
1.1.3 Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
1.1.4 Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	100,00

2 — Registo de declaração de responsabilidade (por operação de loteamento).....

3 - Aditamento ao alvará por alteração da licença ou autorização

3.1 - Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:

3.1.1) Por lote.....	25,00
3.1.2 Por fogo.....	10,00
3.1.3 Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
3.1.4 Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	100,00

4 — Publicidade do Alvará

4.1 Em jornal local, por cada aviso.....	70,00
4.2 Em jornal nacional, por cada aviso.....	70,00

4.2.1 Quando superior a 20 lotes, acresce em qos, por cada lote..7,00

4.3 Edital.....15,00

Quadro II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização...150,00

1.1. - Acresce ao montante referido no número anterior:

1.1.2 Prazo — por cada ano ou fracção	100,00
1.1.3 Taxa especial por tipo de infra-estrutura por metro linear de rede criada:	

Rede de esgotos	5,00
Rede de abastecimento de água	5,00
Rede de energia eléctrica.....	5,00
Rede de telecomunicações.....	5,00
Rede de gás.....	5,00
Rede de águas pluviais	5,00
Outros/arruamentos.....	5,00

2 - Registo de declaração de responsabilidade (por operação de urbanização).....

3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização...100,00

3.1. - Acresce ao montante referido no número anterior:

3.1.1 Prazo — por cada ano ou fracção	100,00
3.1.2 Por cada tipo de infra-estruturas referidas em 1.1.3, por metro linear de rede criada	5,00

Quadro III

Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - Emissão do Alvará:

1.1 - Até 500 m2	50,00
1.2 - De 500 m2 a 1000 m2.....	100,00
1.3 - Por cada 1000 m 2 a crescer.....	25,00

2 - Registo de declaração de responsabilidade (por obra).....

3 - Aditamento ao alvará por alteração da licença/autorização:

3.1 Por período de 30 dias.....	50,00
3.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	5,00

Quadro IV

Alvará de licença ou autorização para obras de edificação

1 — Emissão de alvará:

- 1.1 Por cada ano ou fracção.....122,50
1.2 Por período de 30 dias ou fracção..... 12,50

2 - Taxa especial para habitação (acresce ao montante referido em 1):

- 2.1 Por m² ou fracção da área total de cada piso...1,50
2.2 Por m² de impermeabilização em.....2,50
2.3 Corpos salientes sobre a via pública (por piso e por m² ou fracção de construção).....25,00

3 - Taxa especial para comércio, industria e serviços (acresce ao montante do ponto 1.):

- 3.1 Por m² ou fracção de área de construção.....1,50
3.2 Por m² ou fracção de arranjos externos.....2,50
3.3 Corpos salientes sobre a via pública (por piso e por m² ou fracção de construção)..... 30,00

4 - Taxa especial para outros fins (acresce ao montante do ponto 1.):

- 4.1 Por m² ou fracção de área de construção.....1,80
4.2 Por m² ou fracção de arranjos externos..... 2,50

5 - Registo de declaração de responsabilidade (por obra)25,00

6 - Aditamento ao alvará por alteração de licença ou autorização:

- 6.1 Por período de 30 dias.....5,00
6.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção7,50

Quadro V

Alvará para outras autorizações ou licenças e para demolições

1 – Emissão do alvará:

- 1.1 Por período de 30 dias.....7,50
1.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção10,00

2 - Taxa especial (acresce ao montante referido no ponto 1)

- 2.1 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de muros/vedações (m linear/fracção)..... 0,12
2.2 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (m²/fracção).....2,00
2.3 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (m²/fracção)..... 1,50

- 2.4 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de escadas exteriores (m²/fracção).....2,00
2.5 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques/piscinas e afins (m³/fracção).....4,00
2.6 Construção/reconst., ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (m²/fracção).....1,50 (inclui as obras de escassa relevância urbanística referidas nas linhas a) a d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
2.7 Modificações de fachadas (m²).....10,00
2.8 Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade).....15,00
2.9 Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (m²/fracção).....4,00

3 - Demolições de edifícios e outras construções (por piso)40,00

3.1 Acresce ao montante referido no ponto anterior (por m² de área coberta).....0,50

4- Pedidos de cota de soleira:25,00

5 - Numeração de prédios:

5.1 Por cada número de polícia a atribuir.....15,00

6 - Registo de declaração de responsabilidade (por obra).....25,00

7 - Aditamento ao alvará por alteração da licença/autorização:

- 7.1 Por período de 30 dias50,00
7.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção5,00

Quadro VI

Alvará de Licença ou autorização de utilização e de alteração de uso

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização para:

- 1.1 Habitação (por fogo e seus anexos).....30,50
1.2 Comércio/Serviços (por cada 50 m² /fracção da totalidade da área dos pisos)34,00
1.3 Indústria (por cada 100 m²/fracção da área bruta de edificação)50,00
1.4 Outros fins (por cada 100 m²/fracção da área bruta de edificação).....34,00

2 – Alteração de uso

- 2.1 Para habitação.....54,30
2.2 Para outros fins.....125,00

Quadro VII

Alvará de licença ou autorização de utilização previsto em legislação específica

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:

1.1 Restauração ou bebidas	67,90
1.1.2 Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos , acresce	40,70
1.2 Restauração e bebidas	75,00
1.2.1 Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce.....	40,70
1.3 Restauração e ou bebidas com espaço para dança	200,00
1.3.1 Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce.....	40,70

2 – Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações para estabelecimentos comerciais de produtos alimentares e não alimentares e estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares:

2.1 Pela emissão do alvará.....	67,90
2.1.1 Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce.....	40,70

3 – Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico e estabelecimentos de hospedagem:

3.1 Hotéis, pensões, estalagens, pousadas e similares:	250,00
3.2 Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce.....	40,00
3.3 Hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares:.....	125,00

Quadro VIII

Alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho:30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

Quadro IX

Prorrogações

1 — Prorrogação para a execução de obras	
1.1 Obras de urbanização.....	150,00
1.2 Obras de edificação ou outras.....	15,00

2 – Taxa especial por mês ou fracção (acresce ao valor previsto em 1.1 e 1.2)

2.1 Obras de urbanização.....	50,00
2.2 Obras de edificação ou outras.....	10,00

Quadro X

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 Por período de 30 dias.....	25,00
1.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	20,00

Quadro XI

Informação prévia e comunicação prévia

1 - Informação prévia:	
1.1 Construção/ampliação/reconstrução de habitação uni-familiar.....	30,00
1.2 Construção/ampli./reconst. de habitação multi-familiar e ou serviços e ou comércio.....	50,00
1.3 Construção/ampliação estabelecimentos hoteleiros.....	100,00
1.4 Construção de anexos, afins e construções agrícolas.....	20,00
1.5 Construção de armazéns, indústrias e afins...50,00	
1.6 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento , ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
a) Inferiores a 5 000 m ²	60,00
b) Entre 5 000 m ² e 10 000 m ²	100,00
c) Em área superior a 1 há, por fracção e acumulada com o montante previsto na alínea anterior.....	50,00
1.7 Demolições.....	30,00
1.8 Remodelação de terrenos.....	20,00
1.9 Impacto semelhante a uma operação de loteamento.....	100,00
1.10 Outros.....	25,00

2 – Comunicação Prévia

2.1 Por pedido ou reapreciação.15,00	
2.2 Taxa especial (acresce a 2.1)	
2.2.1 Muros, vedações, senão integrados em procedimento/autorização (por m linear/fracção)	10,50
2.2.2 Obras de alteração de edifícios não classificados ou suas fracções (m ² ou fracção).....	1,00
2.2.3 Anexos e garagens(por m ² ou fracção).....	0,75
2.2.4 Outras edificações ligeiras e de escassa relevância urbanística(por m ² ou fracção).....	2,00

Quadro XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

1- Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
--	--

- 1.1 Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:
- por cada período de 30 dias ou fracção....3,40
- 1.2 Por m² ou fracção de superfície da via pública:
- por cada período de 30 dias ou fracção...10,00
- 1.3 Encerramento de rua:
- por dia ou fracção.....163,50

Acresce ao montante referido no número anterior, para pagamento das publicações dos correspondentes editais.....60,00

1 - Outras Ocupações:

- 2.2 Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção:
- por cada período de 30 dias ou fracção..3,34
- 1.3 Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:
- por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias fracção.....7,00
- 2.4 Com guindastes, gruas ou semelhantes:
- por cada período de 30 dias ou fracção..28,00

As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

Quadro XIII

Vistorias

1- Vistorias:

- 1.1 Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços50,00
- 1.2 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias125,00
- 1.3 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento125,00
- 1.4 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33/

/2000 de 28 de Janeiro e por estabelecimento125,00

- 1.5 Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal.....50,00
- 1.6 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e estabelecimentos de hospedagem.....125,00
- 1.7 Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção.....10,00

2 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores50,00

- 2.1. Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção.....10,00

3 - A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.

4 - Acresce às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

Quadro XIV

Operações de destaque

1. Por pedido ou reapreciação.....30,00
2. Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.)
- 2.1 Para habitação.....50,00
- 2.2 Para outros fins.....80,00
3. Emissão de certidão.....25,00

Quadro XV

Registo de declarações de responsabilidade

Ver em cada um dos quadros da presente tabela

Quadro XVI

Recepção de obras de urbanização

1. Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização50,00
2. Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem.....25,00
3. A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.
4. Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

Quadro XVII**Licença especial de ruído**

Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias:50,00

Quadro XVIII**Prestação de serviços administrativos**

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.....50,00

2. Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:

2.1 Operações de loteamento e ou obras de urbanização.....20,00

2.2 Trabalhos de remodelação de terrenos.....15,00

2.3 Obras de edificação com impacto.....7,50

2.4 Obras de edificação.....10,00

3. Fornecimento e ou autenticação do livro de obras....6,00

4. Fornecimento de placa de entrada do projecto e de licenciamento (por cada).....3,00

5. Fornecimento de outros avisos previstos na lei.....15,00

6. Certidões ou fotocópias autenticadas:

- não excedendo uma lauda ou face - por unidade 5,43

- por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....1,58

7. Certidões narrativas:

- não excedendo uma lauda ou face - por unidade 8,00

- por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....4,00

8. Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca..... 3,85

9. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:

- por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:

- em formato A4.....0.25

- por cada folha desenhada :

- em formato A0.....10,00

- em formato A1..... 5,00

- em formato A2..... 2.50

- em formato A3..... 1.50

- em formato A4..... 0.75

10. Fotocópias não autenticadas:

- por cada face em formato A4.....0.25

11. Fornecimento de colecções, cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou outros:

11.1 Cada colecção.....77,00

11.2 Acresce por cada folha, cópia do reproduzido ou do fotocopiado..... 3,85

11.3 Fotocópia não autenticada, por cada.....3,85

12. Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviosados ou em mau estado:

- por unidade.....7.70

13.Registos:

- de documentos avulsos..... 4,00

- de minas e de nascentes de água.....77,00

- de processo de arranque/corte de árvores.....38,51

14. Reprodução de desenhos:

- em papel transparente:

- em formato A4..... 5.50

- em formato A3..... 7,50

- em formato A2.....12,00

- em formato A1.....22,00

- em formato A0.....40,00

- em formato superior por metro quadrado ou fracção40,00

- em papel opaco:

- em formato A4..... 2.25

- em formato A3..... 3.50

- em formato A2..... 6,00

- em formato A1.....11,00

- em formato A0.....20,00

- em formato superior por metro quadrado ou fracção20,00

15. Fornecimento de plantas topográficas ou outras:

- Colecção de 3 exemplares iguais e até 0,50 m²....12,00

- Colecção de 3 exemplares iguais e superiores a 0,50 m².....2,00

- Por cada planta até 0,50 m².....4,00

- Por cada planta com mais de 0,50 m².....7.50

Quadro XIX**Apreciação de processos/avermamentos/correccção de processos**

1. A taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto de entrega é:

1.1	Habitação unifamiliar	15,00
1.2	Habitação multi-familiar e ou serviços e ou comércio:	
1.2.1	Até 10 fracções, excluindo garagens....	200,00
1.2.2	Com mais de 10 fracções, excluindo garagens	300,00
1.3	Armazéns, afins e construções agrícolas.....	50,00
1.4	Armazéns, afins e construções industriais....	270,00
1.5	Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços/comércio.....	240,00
1.6	Todos os restantes loteamentos.....	300,00
1.7	Actividades culturais, recreativas e desportivas	200,00
1.8	Demolições	40,00
1.9	Remodelação de terrenos.....	40,00
1.10	Outros fins.....	100,00

§ No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento que estejam conforme com a mesma, serão reduzidas em 50%.

2. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares.....65,00

3. Apresentação de elementos para correcção de deficiências na instrução de processos por causas imputadas ao requerente.....10,00

4. Apresentação de aditamento para correcção de deficiências do projecto, por causas imputadas ao requerente ou ao técnico.....50,00

44/2004 - Rui Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a câmara municipal, em sua reunião realizada a 9 de Dezembro do ano de 2003, tomou conhecimento do Projecto de Regulamento e Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tabela - Proposta, o qual se encontra à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Carvalho e Melo*.

Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Tabela

O respeito pelos deveres procedimentais da Administração, pelas regras e competências e pelas garantias dos particulares em matéria tributária, é essencial para uma aplicação consequente desta tributação.

Neste âmbito, a elaboração de um regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas permite reunir regras procedimentais essenciais para a perfeição da relação tributária.

Deste modo institui-se uma série de regras que, no respeito pela Lei Geral Tributária e pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, permitirão aos diversos serviços do município um adequado instrumento a procederem com eficácia na cobrança das receitas.

De igual modo, e em anexo ao presente Regulamento, é publicada a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a qual reformula a Tabela existente quer por via do seu enriquecimento com disposições que a experiência aconselha e a natural evolução determina, quer pela inclusão de novas taxas inerentes a actividades cujo licenciamento foi atribuído às Câmaras Municipais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º, e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela em anexo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º, e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação e cobrança de todas as taxas e outras receitas municipais, designadamente as constantes na Tabela de Taxas do Município anexa a este regulamento, bem como nos demais Regulamentos Municipais, com as adaptações necessárias.

Artigo 3.º

Actualização

1. Os valores das taxas e outras receitas municipais serão actualizados automaticamente anualmente, por aplicação do Índice de preços ao consumidor, sem habitação.

2. A actualização nos termos do número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da câmara municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3. Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a câmara municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal, a actualização extraordinária e/ou alteração das taxas e outras receitas municipais.

4. As taxas e outras receitas municipais que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

5. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número 2, serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 4.º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 - Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 - Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 5.º

Notificação

1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 6.º

Procedimento na liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento nas Tabelas e ou Regulamentos;
- Cálculo do montante a pagar resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);

- O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo;
- A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 7.º

Revisão do acto de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2. A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3. O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4. Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5. Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6. Não haverá lugar a liquidação adicional ou restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2, 50 €.

Artigo 8.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1. O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2. Sem prejuízo da responsabilidade contra – ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 9.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento de todas as taxas, encargos e mais-valias, o Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 - Poderão ainda ser isentos do pagamento de, taxas total ou parcialmente:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) As associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas legalmente constituídas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
- e) As pessoas de comprovada insuficiência económica.

3 - As isenções referidas no número anterior não dispensam o requerimento à câmara municipal das necessárias licenças ou a prestação de informações, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

4 - As isenções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da câmara municipal, podendo esta delegar no presidente com a faculdade de subdelegação, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

5 - Quando o sujeito passivo for uma entidade concessionária de um serviço público, poder-se-ão estabelecer outras formas de liquidação, baseadas em elementos indiciários ou outros, mediante acordo entre o sujeito passivo e a câmara municipal.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 10.º

Pagamento

1 - Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 - Salvo regime especial, as taxas e outras receitas, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 - Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 - Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designa-

damente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 - A câmara municipal poderá condicionar o pagamento fraccionado das taxas ou receitas à prestação de caução.

Artigo 12.º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro útil imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Regra geral

1. O prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2. Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de dez dias, a contar da notificação para pagamento.

3. Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 14.º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis, deverá fazer-se nos seguintes prazos.

- a) As anuais - de 1 a 31 de Janeiro;
- b) As mensais - nos primeiros 8 dias de cada mês.

2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio público

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público municipal

1. Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o respectivo particular deve comunicar à câmara municipal, com antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a câmara municipal.

3. Para efeitos consignados no número um, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da câmara municipal.

4. No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, a liquidação e cobrança das taxas será efectuada da seguinte forma:

- a) No ano da instalação das infra-estruturas, não haverá lugar ao pagamento das taxas;
- b) No segundo ano será liquidada e cobrada a taxa estabelecida na tabela respectiva.

5. Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, tal constituirá um facto tributário autónomo, para efeitos do presente artigo.

6. A infra-estrutura ou infra-estruturas utilizada nos termos do número anterior será contudo sujeita a tributação pela utilização em causa se não o for pela utilização que motivou a sua instalação.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a entidade que utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas mantém as obrigações resultantes dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Instalações existentes

No prazo máximo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas instaladas no domínio público municipal devem declarar à câmara municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:

- a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
- b) Planta de localização;
- c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

CAPÍTULO VI

Não pagamento

Artigo 17.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2. Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores, no prazo de pagamento voluntário, implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos consagrados no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação aplicável.

4. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 14.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 19.º

Emissão de licença

1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2. O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Renovação de licenças

1. As licenças renováveis constantes do artigo 14.º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2. Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 22.º

Cessaçã das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seu titulares;
- b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 20.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 23.º

Contra-ordenações

As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contra-ordenações, aplicando-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias fiscais

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 25.º

Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na tabela.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 27.º

Norma derogatória

As normas constantes do presente regulamento podem ser adaptadas quando tal se justifique, mediante acordo ou protocolo a celebrar entre a câmara municipal e o respectivo sujeito passivo.

Artigo 28.º

São revogadas todas as disposições contrárias às do presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor quinze dias úteis após a sua publicação.

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Taxas gerais

artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 - Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - Cada	
2 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	11,56
3 - Autos ou termos de qualquer espécie - Cada	5,43
4 - Averbamentos	5,86
5 - Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	11,56
5.1 - Não excedendo uma lauda ou face - Cada	
5.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	5,43
5.3 - Buscas - Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	1,58
6 - Certidões de narrativa:	3,85
6.1 - Não excedendo uma lauda ou face - Cada	
6.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	8,00
6.3 - Buscas - Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,00
7 - Certidões de recenseamento eleitoral:	4,00
7.1 - Por cada	
7.2 - Por cada nome transcrito além de cinco	5,00
8 - Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares: - por cada folha	0,25 6,00
9 - Fornecimento de colecções, cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimento e outros:	
9.1 - Por cada colecção	77,00
9.2 - Acresce por cada folha escrita, cópia da reproduzida ou da fotocopiada	3,85
9.3 - Fotocópia não autenticada - por cada face	3,85
10 - Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras	38,51
11 - Registo de minas e de nascentes de águas minerais	77,00
12 - Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	7,70
13 - Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalite ou semelhante a afixar pelo município, de acordo com o custo do serviço prestado por m2	
14 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: - cada livro	7,70 6,00
15 - Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes. Cada:	6,00
16 - Fotocópias não autenticadas: cada:	0,25

Observações:

1. São isentos de taxas as atestadas e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.
2. A taxa de requerimentos de interesse particular é acumulável com outra que a petição dê origem, desde que previstas na presente tabela ou em legislação que para a mesma remeta.

CAPÍTULO II**Utilização, higiene e salubridade**

artigo 2.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos Comerciais de Produtos Alimentares e Estabelecimentos Comerciais de Produtos não Alimentares	
1 - Pela emissão do Alvará:	
1-1 - Acresce por cada 50m2 ou fracção da superfície global dos pisos	67,90
	40,70
artigo 3.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas	
1 - Pela emissão de Alvará	
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	67,90
	40,70
artigo 4.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	
1 - Pela emissão de Alvará	75,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	40,70
	40,70
artigo 5.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos de Restauração e ou Bebidas com Dança	
1 - Pela emissão de Alvará	200,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	40,70
	40,70
artigo 6.º - Concessão do Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimento Hoteleiro e Meios Complementares de Alojamento. Estabelecimentos de Hospedagem.	

1. Hotéis, Pensões, Estalagens, Pousadas e afins.	
1 - Pela emissão do Alvará	250,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	40,00
2. Hospedarias, Casas de Hóspedes e Quartos Particulares.	
2.1. Pela emissão da licença	125,00
1. Hotéis, Pensões, Estalagens, Pousadas e afins.	
1 - Pela emissão do Alvará	250,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	40,00
2. Hospedarias, Casas de Hóspedes e Quartos Particulares.	
2.1. Pela emissão da licença	125,00
artigo 7.º - Concessão de Alvará de Licença para Habitação, Comércio, Serviços, Indústria e Outros.	
1- Habitação (por fogo e seus anexos)	30,50
2 - Comércio / Serviços (por cada 50 m2/fracção da totalidade da área dos pisos).	34,00
3 - Indústria (por cada fracção da área bruta de edificação)	50,00
4 - Outros fins (por cada 100 m2/ fracção de área bruta de edificação)	34,00
artigo 8.º Vistorias	
1- Quando a concessão do Alvará de utilização for precedida de vistoria, será devido ainda o pagamento de uma taxa no valor de:	
2 - Acresce a 1. por cada 50 m2 ou fracção de área bruta de construção:	125,00
3 - Por cada vistoria incluindo deslocação, remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal:	10,00
artigo 9.º - Outras Vistorias	
1. Outras vistorias não especialmente previstas na presente tabela	39,12
1.1 Acresce ao valor referido em 1. , quando aplicável, por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	
artigo 10.º - Alteração do uso	
1 - Alteração do uso fixado na Licença de utilização	50,00
1.1 - Para habitação	10,00
	54,30
1.2 - Para outros fins	125,00
2 - Quando a concessão da alteração do Alvará deva ser precedida de vistoria será devido ainda o pagamento da taxa no valor de	125,00
3 - Acresce a 2. por cada 50 m2 ou fracção de área bruta de construção:	10,00
artigo 11.º Averbamento de Alvará Sanitário	27,15

Observações:

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
2. O licenciamento dos estabelecimentos explorados por cooperativas e associações culturais, recreativas e desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal, desde que permitida por lei.
3. Acresce às taxas de vistoria previstas o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei devam tomar parte na mesma. (13, 33 €)
4. Se um estabelecimento já licenciado pretenda exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar a um novo alvará.

CAPÍTULO III**Cemitérios**

artigo 12.º Inumação de covais	
1 -Sepultura temporária - Cada	7,70
2 -Sepultura perpétuas – Cada	
2.1 Em caixão de madeira	19,30
2.2 Em caixão de chumbo ou zinco	46,22
artigo 13.º Inumação em jazigos particulares	77,00
artigo 14.º Ocupação de ossários municipais:	
1 -Por cada ano ou fracção	11,55
2 -Com carácter perpétuo	192,54
artigo 15.º Depósito transitório de caixões:	
1 - Por cada dia ou fracção exceptuando-se o 1º dia	7,70
artigo 16.º Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	23,30
artigo 17.º Concessão de terrenos:	
1 -Para sepultura perpétua	1.089,00
2 -Para jazigo:	
2.1 Os primeiros 5 m2	1.155,27
2.2 Por cada metro quadrado ou fracção a mais	577,60
artigo 18.º Utilização da capela:	
1 - Dos cemitérios - Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora.	11,60
2 -Das capelas - Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora .	19,30
	38,51
artigo 19.º Transladação	
artigo 20.º Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
1 – Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	

1.1 Para jazigo	38,51
1.2 Para sepultura perpétua	38,51
artigo 21.º Taxa de colocação, não incluindo mão-de-obra e materiais:	
1 - colocação de cruz	5,43
2 - Colocação de coroa	5,43
3 - Colocação de grade ou semelhante	19,30
artigo 22.º Serviços diversos:	
As taxas a afixar pelos corpos administrativos	
Artigo 23.º Obras em jazigos/Sepulturas	
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	

Observações:

1. As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2. São gratuitas as inumações de indigentes.
3. O pagamento das taxas pela inumação sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.
4. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação será tida como temporária, não havendo lugar a qualquer compensação já pagas.
5. A taxa referida no art. 21.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e de inumação, salvo quando a inumação se efectuar em sepultura.

CAPÍTULO IV**Ocupação de vias e espaços públicos**

artigo 24.º Ocupação do Espaço Aéreo	
1 – Aparelhos de ar condicionado, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
1.1 - Por metro linear ou fracção e por ano:	
1.1.1 - Para comprimentos inferiores a 100 m	
1.1.2 - Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:	7,33
(V=1362.62-0.126262 x comprimento)	
1.1.3 - Para comprimentos superiores a 10.000 m (metro linear/fracção e por ano):	0,55
2. Toldos	
2.1 Sem publicidade, por metro linear de frente ou fracção e por ano	3,80
2.2 Com publicidade, por metro linear de frente ou fracção e por ano	

3. Fita/Faixa anunciadora, por m ² e por semana ou fracção	7,21
4. Outras ocupações, por m ² e por mês	25,75
	3,85
artigo 25.º Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo	
1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	7,33
2 - Passarelas ou outras construções e ocupações:	
2.1 - Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	
3 - Depósitos subterrâneos:	11,56
3.1 - Por metro cúbico ou fracção e por ano	
4 - Pavilhões, quiosques e similares:	77,00
4.1 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	38,51
5 - Outras ocupações, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
5.1 - Por metro quadrado ou fracção e por ano :	
6 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
6.1 - Por metro linear ou fracção e por ano:	1,90
6.1.1 - Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor a partir da seguinte fórmula:	
(V= 353.03-0.030303 x comprimento)	
6.1.2 - Para comprimentos superiores a 10.000 m, por metro linear/fracção e por ano:	
7. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria – por m ² ou fracção:	0,27
7.1 Por dia	1,24
7.2 Por semana ou fracção	6,18

8. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por cada e por dia	8,24
9. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários ou outros, por m ² e por dia	1,85 8,88
10. Cabine ou posto telefónico – mês	
11. Postos de Transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m ³ , por fracção e por ano	17,51
12. Linhas amarelas, por metro linear ou fracção e por ano	20,00
13. Espaços destinados a estacionamento privado de veículos, por ano ou fracção:	
13.1 Um espaço	50,00
13.2 Mais de um espaço (contínuos) por cada	100,00
artigo 26.º Ocupações Diversas	
1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por m ² ou fracção de superfície e por ano	7,70
2 - Mesas e cadeiras - por m ² ou fracção e por mês	2,34
3 - Outras ocupações da via pública - por m ² e por mês	3,85
4 – Postes e marcos – por cada um:	4,12
4.1 Para suporte de fios telegráficos, telefónicos e eléctricos – por ano	0,52
4.2 Para decorações (mastros) – por dia	8,24
4.3 Para a colocação de anúncios – por mês	
5. Vendedores ambulantes:	3,10
5.1 Com banca, estrado ou similar, por m ² e por mês	3,10
5.2 Com velocípedes, cada/mês	
6. Encerramento de rua:	163,50
– por dia ou fracção:	

Observações:

1. As licenças a que se referem os números 12 e 13 do artigo 25.º serão emitidas mediante requerimento do interessado.
2. A demarcação das linhas naqueles números referidas será executada pela Câmara Municipal.
3. A realização por iniciativa do interessado das mencionadas demarcações, sem o conhecimento e anuência da Câmara Municipal, constituirá contra – ordenação punível com coima no montante de 150,00 €.

CAPÍTULO V

Publicidade

artigo 27.º Publicidade sonora:	
1 – Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:	
1.1 Por semana ou fracção e por aparelho	11,56
1.2 Por mês	23,11
1.3 Por ano	231,10
artigo 28.º Vitruinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos - por m ² ou fracção e por ano	11,56
artigo 29.º Publicidade nos veículos de transportes colectivos e ligeiros, cartazes (de qualquer material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, e outros meios de publicidade não especialmente referidos na presente tabela:	
1. Sendo mensurável em superfície – por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
1.1 Por mês ou fracção	3,85
1.2 Por ano	23,11
2 - Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:	
2.1 Por mês ou fracção	3,35
2.2 Por ano	15,41
3 – Quando não mensurável de acordo com os números anteriores – por anúncio:	
3.1 Por mês ou fracção	5,43
3.2 Por ano	15,41
4 – Mupis incorporados em abrigos de paragens de transportes colectivos e outros, caso não estejam integrados em regime de concurso:	
4.1 Por mês ou fracção	11,56
4.2 Por ano	115,52
5 – Nos veículos ligeiros que façam ou promovam publicidade de produtos ou marcas	
5.1 Por mês	6,95

Observações:

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
4. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
5. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
6. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
7. Não estão sujeitos a licença:

- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e para-médicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;
- d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
- e) Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;
- f) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
- g) Os anúncios destinados à identificação e localização de serviços de utilidade pública;
8. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local para outros de igual natureza, poderá ser concedida avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeito a visto dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida;
9. Se o mesmo anúncio for representado por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com redução até 50%;
10. Sem prejuízo do respectivo licenciamento, fica isento do pagamento de taxa todo e qualquer anúncio ou reclamo luminoso.

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e água

<p>artigo 30.º Bombas e aparelhos de carburantes líquidos, por unidade e ano ou fracção.</p> <p>1. Instalados ou abastecendo na via pública:</p>	385,09
<p>artigo 31.º Bombas e aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por unidade e ano ou fracção.</p> <p>1- Instalados ou abastecendo na via pública:</p>	61,12
<p>artigo 32.º Bombas ou aparelhos de tipo monobloco:</p> <p>As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto, ou suas espécies, serão aumentadas em 75%, relativamente aos valores fixados nos artigos 30.º e 31.º da presente tabela.</p>	

Observações:

- Quando seja de presumir a existência de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.
A base de licitação será, neste caso, equivalente ao valor da taxa prevista na presente tabela. Sendo o produto da arrematação liquidado nas condições que para o efeito forem fixadas pela câmara municipal.
- O trespasse de licenças de bombas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
- A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não acarreta a sujeição a novas taxas.
- Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas as respectivas taxas nos termos do disposto no capítulo IV da presente tabela.
- A execução de obras para montagem, modificação das instalações a que se reporta o presente capítulo fica sujeita às condições e taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VII**Armas e exercício de caça**

<p>artigo 33.º Exercício de caça</p> <p>As receitas são fixadas em legislação especial.</p>	
---	--

CAPÍTULO VIII**Recintos accidentais de espectáculos e divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro**

artigo 34.º Concessão de licença de recinto:	
1- Recintos itinerantes ou improvisados, por dia	20,00
2- Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, por dia:	40,00
	40,00
3- Recintos para espectáculos de natureza artística, por dia:	40,00
4- Espaços de jogos e parques de recreio:	
5- Recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, por dia:	20,00
6- Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:	113,28

CAPÍTULO IX**Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos**

artigo 35.º Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia:	10,00
artigo 36.º Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.	15,00

CAPÍTULO X**Exercício de actividade de guarda-nocturno**

artigo 37.º Emissão de licença. Por ano:	20,00
--	-------

CAPÍTULO XI**Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda**

artigo 38.º Emissão de licença. Por ano:	25,00
--	-------

CAPÍTULO XII**Realização de fogueiras e queimadas**

artigo 39.º Emissão de licença. Por cada operação:	4,00
--	------

CAPÍTULO XIII**Licença de ruído**

artigo 40.º Emissão de licença especial de ruído.	50,00
---	-------

CAPÍTULO XIV**Venda ambulante**

artigo 41.º Emissão de cartão de vendedor ambulante	116,70
1. Renovação ou emissão de 2.ª via	23,34

CAPÍTULO XV**Elevadores - Inspeções periódicas, reinspeções, inspeções extraordinárias e Inquéritos**

artigo 42.º Inspeções e Inquéritos	200,00
------------------------------------	--------

CAPÍTULO XVI

Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

artigo 43.º De condução (de uma só vez, incluindo impresso):	
1 -De ciclomotor	
1.1- 1.ª vez	54,56
1.2 Segundas vias	27,28
2 -De motociclo inferior ou igual a 50 c.c.	
2.1 - 1.ª vez	57,77
2.2 Segundas vias	27,28
3 -De veículos agrícolas com e sem reboque	
3.1-1.ª vez	54,56
3.2 Segundas vias	27,28
artigo 44.º Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):	
1 -De ciclomotores, de motociclos e veículos agrícolas com e sem reboque	54,56
	54,56
artigo 45.º Averbamentos-	

Observações:

- 1.º - Estão isentos de taxa os veículos e velocípedes pertencentes ao Estado aos Corpos Administrativos e às pessoas colectivas de utilidade administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.
- 2.º - Nos casos da isenção referida na observação anterior, será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do artigo 44.º.

Capítulo XVII

Diversos

artigo 46.º Guarda de mobiliário, utensílios e outros em local reservado pelo Município, por m ² ocupado e por dia ou fracção:	0,81
artigo 47.º Recolha e depósito de viaturas abandonadas:	
1. Reboque de veículos ligeiros:	21,71
2. Reboque de veículos pesados:	43,44
3. Depósito de veículos ligeiros:	2,17
4. Depósito de veículos pesados:	4,35
artigo 48.º As taxas previstas no Regulamento Municipal de Licenciamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e Similares e de Jogos Lícitos que sejam contrariadas pelas constantes da presente tabela, consideram-se expressamente revogadas.	
artigo 49.º As taxas referentes ao aproveitamento de bens destinados a utilização do público (museus, centro cultural, balneários, terrenos, jardins e outros que não sejam considerados via pública e de parques e zonas de estacionamento, serão fixadas pela câmara municipal.	

45/2004 - Rui Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Assembleia Municipal, em sua reunião realizada a 11 de Dezembro de 2003, aprovou por unanimidade, sob proposta da reunião da câmara tomada a 26 de Novembro de 2003, o Regulamento da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis) do concelho de Vila Franca do Campo.

13 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Carvalho e Melo*.

Regulamento da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis) do concelho de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, veio regulamentar o acesso à actividade e ao mercado dos transportes

em Táxi. Aos municípios foram acometidas as responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Considerando a necessidade de adequação aos preceitos constantes do referido normativo, elaborou-se o presente projecto de regulamento:

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, colocados ao exclusivo serviço de uma só entidade, segundo itinerários da sua escolha e mediante retribuição, bem como da sua exploração.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela câmara municipal;
- b) Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II**Acesso à actividade**

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1. Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativa licenciadas pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2. A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de

passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que comprovem possuir os requisitos de acesso à actividade.

3. A licença para o exercício da actividade de transporte em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

CAPÍTULO III**Acesso e organização do mercado**

SECÇÃO I

Acesso ao mercado

Artigo 5.º

Veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2. As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1. Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela câmara municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2. A licença emitida pela câmara municipal é comunicada pelo interessado, à entidade que emitiu o alvará para efeitos de averbamento no alvará.

3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

4. A transmissão ou transferência das licenças dos táxis entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 7.º

Fixação de contingentes

1. O número de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer é fixado nos termos do anexo I.

2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3. Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

SECÇÃO II

Organização do mercado

Artigo 8.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 9.º

Regime e locais de estacionamento

1. Na área do Município de Vila Franca do Campo são permitidos os seguinte regimes de estacionamento:

- a) Estacionamento fixo – em todas as praças de táxi ou locais de estacionamento devidamente licenciados ou a licenciar para o efeito referidos no Anexo A ao presente regulamento;
- b) Estacionamento livre – nos meses de Verão de 1 de Junho a 31 de Agosto, em todas as praças de táxi ou locais de estacionamento devidamente licenciados ou a licenciar para o efeito referidos no Anexo A ao presente regulamento à excepção da Praça de Táxis da Matriz, sito à Rua Dr. Urbano Mendonça Dias, freguesia de São Miguel.

2. Pode a câmara municipal, no uso das suas competência próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.

3. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A câmara municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.

2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela câmara municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Concurso público

1. A atribuição de licenças é feita por concurso público.

2. O concurso público é aberto por deliberação da câmara municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 12.º

Abertura de concurso

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º

Júri do concurso

1. O concurso é conduzido por um júri, designado pela câmara municipal, em número ímpar, com, pelo menos, três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2. Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso, podendo, para o efeito solicitar o apoio a outras entidades.

3. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4. O júri deve fundamentar, em acta, as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

5. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

2. O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de quinze dias contados da publicação no *Diário da República*.

4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta dos interessados nas instalações da câmara municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso, na qual constará expressamente a área, bem como o regime de estacionamento;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso e que será competente para esclarecer dúvidas e receber reclamações;
- c) A designação e endereço do serviço municipal, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão a concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e conseqüente atribuição de licenças.

2. Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso os concorrentes que obedeçam aos requisitos de acesso à actividade objecto do presente regulamento nos termos da lei, bem como obedeçam às condições do presente regulamento e legislação aplicável, as quais deverão estar referidas no programa do concurso.

Artigo 17.º

Apresentação de candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante, recibo de todos os documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findo os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara, em impresso próprio fornecido pela câmara municipal, e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- f) Outros documentos que forem exigidos no programa do concurso adequados à comprovação do número de anos de actividade no sector, da antiguidade da localização da sede social ou da residência permanente na freguesia para que é aberto o concurso e da atribuição da última licença para a actividade.

2. Tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou de membros das cooperativas licenciadas pela entidade competente, para além dos documentos referidos no número anterior, os candidatos deverão, ainda, apresentar o seguinte:

- a) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, número de contribuinte e domicílio;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- d) Garantia bancária no valor mínimo para constituição de uma sociedade.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à câmara municipal, no prazo de dez dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou residência permanente na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Maior antiguidade da localização da sede social ou residência permanente na freguesia para que é aberto o concurso;
- c) Localização da residência ou sede social em freguesia da área do município;
- d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- e) Localização da residência ou sede social em município contíguo;
- f) Número de anos de actividade no sector.

2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

3. Sem prejuízo do presente regulamento, o concurso público poderá exigir documentação para prova dos critérios supra referidos.

Artigo 21.º

Atribuição de licença

1. A câmara municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

2. Os candidatos têm o prazo de quinze dias, após a notificação do projecto de decisão final, para se pronunciarem.

3. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à câmara municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

4. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento;
- d) O tipo de serviço que está autorizado a praticar, à hora, ao quilómetro ou a táxi.
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste regulamento, prazo esse que não deve ser inferior a 30 dias nem superior a 60 dias, prorrogáveis por deliberação Camarária devidamente fundamentada.

5. A atribuição da licença caduca se o interessado, no prazo que lhe vier a ser fixado e contado a partir da respectiva notificação, nos termos da alínea f) do número anterior, não requerer o respectivo averbamento no alvará emitido pela entidade competente.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1. Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do n.º 4 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 227-A/99, de 15 de Abril.

2. Após vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da câmara municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela câmara municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela entidade competente;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente regulamento;
- e) Licença emitida pela entidade competente no caso de substituição das licenças prevista neste regulamento.

3. Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no anexo II ao presente regulamento o qual passará a integrar o Regulamento de Taxas e Licença do município.

4. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.

5. A câmara municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

6. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série) da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (D.R n.º 104, de 5/5/99).

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1. A licença do táxi caduca dos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Prova da renovação do alvará

1. Os titulares de licenças emitidas pela câmara municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de dez dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará, sob pena da caducidade da licença.

2. Caducada a licença, a câmara municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 25.º

Substituição das licenças

1. As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 30 de Junho de 2003:

2. Durante o período a que se refere o número anterior, são substituídas as licenças dos veículos emitidas ao abrigo da legislação revogada pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pelas previstas no seu artigo 12.º, desde que os seus titulares tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

3. Em caso de morte do titular da licença no decurso do prazo a que se refere o n.º 1, a actividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legítimo ou cabeça-de-casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal-deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial, ou a uma cooperativa titular de alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

4. Em derrogação do disposto no n.º 1, as licenças dos veículos cujos titulares já possuam o alvará a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, permanecem válidas até à entrada em vigor deste, não lhes sendo aplicável aquela data de caducidade.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A câmara municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de Aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidos;
- b) Publicação de Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2. A câmara municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a câmara municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V**Condições de exploração do serviço**

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviços

1. Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2. Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da actividade

1. Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que

há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2. Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2. É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 31.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 32.º

Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distância.

2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1. No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo de outras entidades previstas na lei, são competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a Direcção Regional de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1. O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Competência para aplicação das coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de € 150 a € 449:

- a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- c) O incumprimento do disposto no artigo 8.º quanto aos tipos de serviço;
- d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
- e) O abandono do exercício da actividade em violação do disposto no n.º 1 do artigo 29.º.

2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à câmara municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da câmara municipal.

3. A câmara municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 38.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima de 150 € a 449 €, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é € 50 a € 250.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Actuais titulares de licenças

Após a entrada em vigor do presente regulamento e depósito do mesmo na Direcção Regional de Transportes Terrestres, essa entidade remeterá à câmara municipal uma relação dos processos administrativos referentes ao licenciamento da actividade objecto deste Regulamento para que aquela possa emitir licenças a favor dos actuais titulares.

Artigo 40.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação e verificado o seu depósito no departamento do Governo Regional dos Açores, competente na matéria.

Anexo I

(artigo 7.º)

O existente

Anexo II

(n.º 3 do artigo 22.º)

Tabela de taxas

1. Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de táxi.
2. Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida.
3. Emissão de segunda via de licença.
4. Renovação de licença.
5. Substituição de licença.
6. Averbamento na licença.

Anexo A

(a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º)

- . Rua Dr. Urbano Mendonça Dias (freguesia de São Miguel)
- . Freguesia de São Miguel (Terminal de Camionagem)
- . Complexo Turístico da Vinha D'Areia (freguesia de Ribeira Seca)
- . Freguesia de São Pedro (Centro Comercial – Norte da Rotunda dos Frades)
- . Freguesia de Ponta Garça (junto à igreja)
- . Freguesia de Ribeira Seca
- . Freguesia de Água d'Alto
- . Freguesia de Ribeira das Tainhas

46/2004 - Rui Carvalho e Melo, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a câmara municipal, em sua reunião realizada a 9 de Dezembro do ano de 2003, tomou conhecimento da Proposta de Alteração do Regulamento Interno de Utilização do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo – Marina da Vila, o qual se encontra à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

13 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, Rui Carvalho e Melo.

Regulamento Interno de Utilização do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo Marina da Vila Proposta de alteração

Artigo 2.º

Nova redacção

1- Compete à entidade titular da direcção do porto de recreio autorizar a permanência de embarcações na sua superfície líquida, nos postos de amarração e nas restantes áreas da mesma.

Artigo 4.º

Nova redacção

- 1 -
- 2 - A atribuição de um posto de amarração é feita por classes, de acordo com as dimensões indicadas em documentos de registo (livrete), sendo as embarcações classificadas na classe em que sejam satisfeitos ambos os limites fixados.
- § Em casos especiais, por deliberação da entidade administradora, as dimensões são as dimensões máximas (que incluem os extras à proa e à popa).
- 3 - A atribuição de um posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
- 4 - Sempre que uma embarcação, inscrita para utilização de um posto de amarração, pertencer a mais que uma pessoa, será exigido que, perante a entidade administradora, um dos co-proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização.
- 5 - A manobra de entrada e amarração das embarcações poderá ser assistida por pessoal da entidade que exerça a exploração do porto de recreio, sempre que requisitados ou aconselhável pelas circunstâncias verificadas no momento.
- 6 - A infracção ao disposto no n.º 1 constitui contra-ordenação, punível com coíma de mínima de 25 euros e máxima de 1000 euros.

Artigo 12.º

Nova redacção

- 1 - A atribuição de um posto de amarração no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.
- 2 - Porém, o titular goza, em igualdade de circunstâncias, do direito de preferência na atribuição do posto compatível com as características da nova embarcação.
- 3 - No caso previsto no número anterior é devido o diferencial de tarifa(s) correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.
- 4 - A utilização de um posto de amarração por outra embarcação que não a contratada, é obrigatória e previamente autorizada pela entidade administradora ficando condicionada, também, a que as dimensões da nova embarcação sejam compatíveis com o posto de amarração.

Artigo 19.º

Nova redacção

- 1 - O estacionamento permanente é concedido por períodos anuais, podendo o seu pagamento ser feito anualmente e semestralmente.
- 2 - A tarifa anual é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- 3 - A atribuição de um posto de amarração anual fica condicionada à apresentação anual do certificado do registo, livrete com a vistoria válida e apólice de seguro de responsabilidade civil válida nos termos da lei.

Artigo 21.º

Nova redacção

O estacionamento temporário é concedido por períodos diários, estando sujeitos à tarifa diária por forma a permitir uma maior rotatividade das embarcações, tendo em atenção o reduzido número de lugares face à elevada procura deste tipo de estacionamento.

Artigo 23.º

Nova redacção

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - O estacionamento em terra está sujeito à disponibilidade de espaço.
- 6 - Não é permitida a permanência dos berços sem a embarcação.
- 7 - Reparações pelo proprietário ou outros só com autorização da entidade administradora.
- 8 - Não é permitida a remoção das embarcações sem que a área ocupada fique limpa, incluindo os materiais utilizados nos trabalhos de reparação.

Artigo 24.º

Nova redacção

- 1 - d) A não navegar, no interior do porto de recreio e à entrada ou saída do mesmo, a velocidade superior a 3 (três) nós, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes.
- 1- j) A utilizar, obrigatoriamente, fichas eléctricas apropriadas e pistola/agulheta para mangueiras de água, as quais podem ser adquiridas na recepção.
- 3 - A entidade administradora reserva-se o direito de recusar a admissão atendendo a comportamento inadequado.

Artigo 25.º

Nova redacção

- n) Estacionar viaturas fora dos locais demarcados ou indicados para esse fim, ficando sujeitos a reboque.
- o) Circular nos seus veículos a velocidade superior a 10 quilómetros/hora.

Artigo 33.º

Nova redacção

- 1 - Os pagamentos podem ser efectuados em dinheiro, cheques, cartão de crédito ou transferência bancária.
- 2 - Em caso de atraso nos pagamentos serão debitados juros moratórios à taxa supletiva de 12% fixada pela Portaria n.º 262/99, de 12 de Abril
- 3 - Em caso de mora nos pagamentos, superior a 30 dias, serão debitados juros legais, acrescidos de 5%, nos termos do artigo 559A e artigo 1.146-n.º 2, do Código Civil.

4 - A entidade responsável pelo porto de recreio goza do direito de retenção sobre as embarcações estacionadas, como garantia de quaisquer créditos sobre utentes, originados pela utilização da mesma ou por serviços prestados.

Artigo 39.º

Nova redacção

1 - O tarifário é estabelecido por Classes em função do comprimento e boca.

2 - Os sócios individuais do Clube Naval da Vila têm um desconto de 20% sobre os valores da tabela.

3 - As embarcações da marítimo-turística têm um acréscimo de 20% sobre os valores da tabela.

4 - O pagamento do aluguer anual é efectuado adiantadamente, com a data limite de: os anuais, até 1 de Fevereiro e os semestrais, até 1 de Fevereiro e até 1 de Julho. Todos os restantes pagamentos são efectuados em adiantado.

5 - Aos valores indicados acresce o I.V.A. à taxa em vigor.

6 - As tarifas a aplicar no Porto de Recreio de Vila Franca do Campo, vulgo Marina da Vila, são as fixadas pela entidade que exerça a exploração do porto de recreio, mediante aprovação prévia da entidade concedente.

Artigo 42.º

Nova redacção

O presente regulamento entra imediatamente em vigor logo após a sua publicação.

§ Até 31 de Dezembro de 2004 a Marina da Vila, EM procederá à elaboração de um regulamento de utilização com as alterações necessárias à sua boa exploração, que traduzirá a tipologia de empresa municipal e outras que o uso normal recomendar, sendo as autorizações e contratos de amarração privativa concedidos sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável.

ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO
Estacionamento a nado (Rental prices of berths)

Tarifário

DIMENSÕES (metros)				Dia	Mês	Semestral	Anual	COMPARATIVO		
Classes	Compr.	Boca						EM ESCUDOS	MARITIMO TURISTICA	CNAVAL
I	até 6m.	2,30		5,00 €	105,00 €	231,00 €	385,00 €	77.185,57 Esc.	92.622,68 Esc.	61.748,46 Esc.
II	de 6,01 a 8m.	2,70		6,50 €	136,50 €	306,00 €	510,00 €	102.245,82 Esc.	122.694,98 Esc.	81.796,66 Esc.
IV	de 10,01 a 12m.	3,30		12,00 €	252,00 €	462,00 €	770,00 €	154.371,14 Esc.	185.245,37 Esc.	123.496,91 Esc.
V	de 12,01 a 15m.	4,50		18,00 €	378,00 €	579,00 €	965,00 €	193.465,13 Esc.	232.158,16 Esc.	154.772,10 Esc.
				Dia	Semana	Mês				
Motas Água			em berço	5,00 €	25,00 €	80,00 €				
			na água	3,00 €	15,00 €	50,00 €				
Atrelado				1,50 €						
				Cada						
Utilização da Rampa				5,00 €						
Visitas curtas (até 4 horas)				7,00 €						
Limpeza de fundos com máquina de pressão			até 8m.		25,00 €	mais de 8m.	45,00 €			
Cacifos					10,00 €		100,00 €			

- As tarifas incluem água e electricidade.
- As embarcações marítimo-turísticas têm um acréscimo de 20%.
- Os sócios do Clube Naval da Vila têm um desconto de 20%.
- Cartão magnético de acesso aos pontões: cada 35€.

Estacionamento em terra	
Até 10m.	1,50€/dia
Mais de 10m.	3,00€/dia

As tarifas relativas ao estacionamento em terra, a partir do primeiro mês, sofrem um agravamento mensal, cumulativo, de 100% do seu valor base.

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Aviso

47/2004 - Nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta câmara municipal, em relação a 31 de Dezembro de 2003, encontrando-se afixados exemplares da mesma nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Conforme o n.º 1 do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco da Silva Álvares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso

48/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da câmara de 5 de Janeiro de 2004, se encontra aberto pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na III série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de fiel de armazém do quadro de pessoal desta câmara municipal.

1. - O presente concurso rege-se-á, nomeadamente, pelo disposto no supramencionado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2. - O concurso é de provimento e válido somente para o lugar ora aberto, caducando com o seu preenchimento.

3. - O conteúdo funcional para a categoria é o constante no Despacho n.º 38/88 da Secretaria de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República* n.º 22, II série, de 26 de Janeiro de 1989.

4. - O local de trabalho situa-se na área do Município de São Roque do Pico.

5. - A remuneração mensal líquida para a categoria é a correspondente ao escalão 1 - índice 139 do N.S.R. da Função Pública.

6. - A admissão a concurso será condicionada à posse dos seguintes requisitos gerais previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo - escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7. - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, 9940 São Roque do Pico, podendo ser entregue pessoalmente nesta câmara municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, situação militar, número de contribuinte, e residência);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do lugar a que concorre e *Diário da República* ou *Jornal Oficial* em que se encontre publicado o presente aviso; e
- d) Outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8. - Os requerimentos de admissão deverão também ser acompanhados do certificado de habilitações literárias ou de outro documento idóneo.

9. - Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos devendo, em todos os casos, a respectiva assinatura ser sempre reconhecida nos termos legais.

10. - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

11. - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12. - A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação obrigatória dos seguintes métodos: "Prova de Conhecimentos Profissionais", com carácter eliminatório para os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, pelo que serão logo de imediato excluídos, e "Entrevista Profissional de Selecção".

- 12.1- A prova de conhecimentos profissionais constará de prova teórica escrita com duração de uma hora e trinta minutos que incidirá, no todo ou em parte,

sobre as matérias previstas na seguinte legislação que poderá ser consultada, no seu decurso, pelos candidatos:

Atribuições e Competências das Autarquias

- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Férias, Faltas e Licenças

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Complementada com uma demonstração prática de conhecimentos informáticos na óptica do utilizador nas versões "Word 2000 Profissional" e "Excel", com a duração máxima de 30 minutos.

- 12.2 - Os critérios de apreciação, avaliação e ponderação da "Prova de Conhecimentos Profissionais" e da "Entrevista Profissional de Selecção", bem como o "Sistema de Classificação Final", constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 27.º do já referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 – As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Município ou enviadas para publicação na III série do *Diário da República* e na II série do *Jornal Oficial*, conforme situações previstas no artigo 38.º e no artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/94, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

14 – O júri do Concurso será composto por:

Presidente: Dr. Paulo César de Simas Maciel, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos: Dra. Telma Pereira da Rosa, Vereadora; Jorge Manuel Melon Caldeira, Chefe de Secção.

Vogais suplentes: Herculano Manuel da Silva e Silveira; José Manuel Garcia Ávila, assistentes administrativos especialistas; Hélia Maria Silveira dos Santos e Silva, assistente administrativo principal.

15 – O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução

1/2004 - O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 18 de Dezembro de 2003, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2004.
2. Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não dispensando de fiscalização prévia, em 2004, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.
3. Manter, para o ano de 2004, e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º, da Lei n.º 98/97, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos das instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

- Orçamento (s) aprovado (s);
- Mapa de conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
- Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
- Parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
- Relação nominal dos responsáveis e montantes auferidos.

4. Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer Entidades que, nos termos da Lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.
5. Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2004, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão objecto de fiscalização

concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- Os Serviços da Administração Regional Autónoma que desenvolvam concursos excepcionais de acesso, a decorrer em 2004;
 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
 - Município das Velas;
 - Município da Calheta.
6. Os serviços ou organismos acima indicados ficam, assim, em 2004, sujeitos à fiscalização concomitante da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, devendo manter os processos relativos aos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos, não abrangidos pelo disposto no artigo 46.º da mesma Lei, disponíveis de forma a poder fornecer ao Tribunal, com prontidão e clareza, as informações que lhe forem solicitadas, bem como a permitir a respectiva verificação.

Publique-se na II série do *Diário da República* e II série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas.

18 de Dezembro de 2003. - Pel' O Conselheiro Presidente, Cons. *Ernesto Cunha*, Vice Presidente.

JUNTA DE FREGUESIA DAS RIBEIRAS

Aviso

49/2004 - Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 340.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à

administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna público, que por meu despacho exarado em 2 de Junho de 2003, foi renovado por mais seis meses, o contrato celebrado em 2 de Janeiro de 2003, pelo período de seis meses, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite de dois anos, com Cidália Maria Neves da Silveira, assistente administrativa, escalão 1, índice 195, cuja remuneração base corresponde a 605,14€, sendo-lhe concedidos os subsídios de refeição, férias, Natal e caducidade do contrato, cujos montantes serão idênticos aos estabelecidos para a Função Pública.

A presente renovação produz efeitos em 4 de Janeiro de 2003 e termina em 04 de Julho de 2004.

9 de Janeiro de 2004. - O Presidente da Junta de Freguesia, *João Hermínio Tomé*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aviso

50/2004 - Paulo Marcolino Costa Couto, Administrador Delegado da AMRAA, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e artigo 4.º alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, bem como do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Assembleia Intermunicipal, em sua reunião ordinária do dia 28 de Novembro de 2003, aprovou o Orçamento e Grandes Opções do Plano, bem como o Plano Plurianual de Investimento para o ano financeiro de 2004, que por este Conselho de Administração lhe foi proposto.

Os referidos documentos estão patentes na Secção de Contabilidade, nos termos e para os efeitos definidos na Lei. Para conhecimento geral se publica o presente aviso.

2 de Dezembro de 2003. - O Administrador-Delegado, *Paulo Costa Couto*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 50,00 € - (IVA incluído)